



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 160/2025

PROCESSO N.º: 306/2025

REQUERENTE: **Secretaria Municipal de Administração.**

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo a produção editorial de cartilhas/banner/folder/outdoor e outros materiais gráficos, pertencentes a Prefeitura Municipal de Planalto-PR.

Senhor Prefeito,

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à realização de REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo a produção editorial de cartilhas/banner/folder/outdoor e outros materiais gráficos, pertencentes a Prefeitura Municipal de Planalto-PR, cujas especificações estão estabelecidas em solicitação datada de 07/07/2025, Estudo Técnico Preliminar nº 073/2025 (fls. 14/31), e Termo de Referência (fls. 32/52).
2. Na sequência, **em data de 09 de dezembro de 2025**, o processo foi remetido pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da futura contratação, na forma prescrita no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.
3. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.
4. É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

5. Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.
6. A atividade dos procuradores jurídicos, assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.
7. O art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021 prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão. Além disso, o pregão deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

8. No caso vertente, por tratar-se de aquisição de produtos comuns e que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, o pregão é a modalidade adequada para a licitação pretendida, **assim como a forma eletrônica** para a disputa (art. 17, § 2º, da Lei nº. 14.133/20214).

9. A presente licitação, na modalidade pregão eletrônico, terá como critério de participação a exclusividade a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas no âmbito local ou regional, nos termos da legislação federal e municipal vigente. No tocante à restrição geográfica, a previsão constante no item 11.7 e seguintes do termo de referência, o qual estabelece:

11.7. *A presente licitação se dará baseada na Lei Municipal 2.649 de 8 de março de 2022, artigo nº 5 inciso II, em que a concorrência é aberta, todavia dá-se exclusiva para empresas locais e regionais objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social.*

11.8. *Ademais, é importante destacar o motivo pelo qual a abrangência do fornecimento não se estende ao nível nacional, mas se limita à exclusividade local e regional. Essa decisão fundamenta-se nos problemas logísticos que podem resultar em atrasos na entrega dos objetos, ou até mesmo no desabastecimento para a administração municipal.*

11.9. *Além disso, é importante destacar a exclusividade por fornecedores locais e regionais, em conformidade com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e com o Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), oferece múltiplos benefícios, como o fortalecimento da economia local, a geração de empregos, a promoção da inclusão social, redução de custos com transporte e logística, contribuindo para uma operação mais sustentável e econômica, proporcionando maior agilidade na entrega. A proximidade também facilita a supervisão e o controle da qualidade dos serviços e na resolução de eventuais problemas, assegurando que os padrões de segurança e as especificações contratuais sejam rigorosamente atendidos.*

11.10. *Assim, a exclusividade para empresas locais e regionais pode facilitar a participação de empresas da região, que já conhecem o contexto local e possuem infraestrutura próxima, garantindo uma resposta mais ágil e eficaz no atendimento das demandas de serviços gráficos diversos.*

11.11. *Um exemplo concreto de prejuízos administrativos foi verificado no Pregão Eletrônico nº 067/2023, realizado por este Município, em que empresas sediadas em localidades distantes de Planalto/PR não conseguiram cumprir os prazos estabelecidos para coleta e entrega dos objetos contratados, comprometendo a regularidade dos serviços públicos. Esse histórico evidencia os riscos operacionais e logísticos relacionados à contratação de fornecedores de outras regiões, e reforça a necessidade de priorizar empresas que possuam maior proximidade territorial com a administração, como forma de garantir eficiência, agilidade e economicidade.*

11.12. *A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece a possibilidade de adoção de critérios geográficos em licitações, desde que devidamente fundamentados, como nos casos:*

11.12.1. TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário: *“É admissível a restrição da participação de licitantes em função da localização geográfica, desde que tal medida esteja respaldada em lei local e seja devidamente justificada nos autos do processo, evidenciando-se, por exemplo, que a medida visa garantir a efetividade da contratação, a economicidade, a redução de riscos operacionais ou outros objetivos de interesse público.*

11.12.2. TCU – Acórdão nº 2.047/2019 – Plenário: *“A fixação de cláusulas de edital que favorecem fornecedores locais ou regionais pode ser considerada legítima, desde que fundamentada em razões de interesse público, como a promoção do desenvolvimento regional e a garantia da execução contratual.”*

11.13. *A medida proposta está em conformidade com a legislação federal, municipal e com a jurisprudência consolidada do TCU, sendo amparada por justificativas técnicas e fáticas robustas, que demonstram a vantajosidade, economicidade e segurança administrativa da restrição à participação exclusiva de empresas locais e regionais.*

11.14. *Justifica-se a exclusividade para empresas sediadas e atuantes local ou regionalmente, com base no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que permite tal restrição com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, especialmente quando o objeto contratado pode ser devidamente atendido por microempresas e empresas de pequeno porte da região.*

11.15. *Destaca-se que os serviços a serem contratados exigem, em muitos casos, interação rápida entre contratante e contratada, especialmente nos processos de aprovação de arte, revisão, retirada de materiais ou execução de serviços gráficos urgentes. Empresas com atuação local ou regional oferecem logística mais eficiente, menor tempo de resposta e facilidade na comunicação, fatores que impactam diretamente na qualidade da prestação dos serviços.*

11.16. Além disso, ao restringir a participação a empresas da região, a Administração estimula o crescimento do setor gráfico local, cria oportunidades para micro e pequenas empresas, e contribui para a retenção de recursos públicos no próprio município ou em municípios vizinhos, gerando um ciclo virtuoso de desenvolvimento.

11.17. A medida também não compromete a competitividade, pois há no mercado regional número suficiente de empresas capazes de atender aos requisitos do edital, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

11.18. Por fim, esta decisão encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, desenvolvimento sustentável, razoabilidade, isonomia e interesse público, todos previstos na Lei nº 14.133/2021, e já aplicados por diversos municípios com base em seus marcos legais locais. Não comprometendo a competitividade do certame, considerando a ampla capacidade de atendimento existente na região, e assegura que os benefícios da contratação pública retornem ao desenvolvimento regional.

10. Marçal JUSTEN FILHO traz a seguinte orientação acerca das cláusulas discriminatórias:

Deve-se ter em vista a impossibilidade de avaliar, de modo abstrato e em condições hipotéticas, a validade de qualquer cláusula discriminatória adotada em uma licitação. É imperioso examinar o objeto concreto da licitação e identificar as suas características. Em fase de tais circunstâncias da vida real, tornar-se-á possível identificar se a discriminação é pertinente e relevante para selecionar a proposta mais vantajosa. Ou seja, o próprio § 1º, inc. I, do art. 3º admite, de modo implícito, a adoção de qualquer cláusula discriminatória desde que tenha pertinência e relevância para a seleção da proposta mais vantajosa. A parte final do dispositivo examinado deve ser interpretada como consagrando o princípio da proporcionalidade. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 14ª ed., 2010, p. 83)

11. No tocante a restrição de caráter geográfico, MARÇAL destaca que sua adoção deve ser compatível com o princípio da proporcionalidade, estando baseada em justificativa plausível e satisfatória:

Isso significa a necessidade de evidenciar a pertinência não apenas teórica da questão geográfica. É indispensável verificar a solução prática adotada em cada caso concreto. Com efeito, somente será válido o edital que estabelecer critério de cunho geográfico compatível com o princípio da proporcionalidade. Isso significa a necessidade de evidenciar que a fixação de um critério geográfico determinado era (a) indispensável à satisfação da necessidade objeto da contratação, (b) foi realizada de modo a assegurar a mais ampla participação de potenciais interessados e (c) não infringiu outros princípios constitucionais pertinentes. [...] qualquer diferenciação referida a critério geográfico deverá ser fundamentada de modo plenamente satisfatório. Caberá à Administração justificar a inviabilidade de empresa sediada em certo local satisfazer adequadamente às necessidades estatais, tal como será indispensável estabelecer os critérios de julgamento que reflita as diferenças geográficas referidas. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 14ª ed., 2010, p. 86)

12. A Constituição Federal, em seus artigos 170 e 174, estabelece que a ordem econômica deve observar, entre outros princípios, a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa e a busca pelo desenvolvimento econômico equilibrado. Esses dispositivos conferem base constitucional para políticas públicas de fomento ao desenvolvimento local e regional. No âmbito federal, a **Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, em seu artigo 26, § 5º, prevê que os critérios de julgamento poderão contemplar, além do menor preço ou maior desconto, aspectos relacionados à **promoção do desenvolvimento nacional sustentável**.

13. Adicionalmente, o art. 71, inciso III, da mesma lei, expressamente autoriza a Administração Pública a adotar medidas que promovam o desenvolvimento local e regional, desde que fundamentadas em razões de interesse público e devidamente justificadas no processo.

14. No âmbito municipal, a **Lei Municipal nº 2.649/2022**, em seu art. 5º, II, instituiu a possibilidade de conferir exclusividade em certames licitatórios a empresas locais e regionais, como

instrumento de fortalecimento da economia, geração de empregos e dinamização da cadeia produtiva do município. A previsão legal autoriza a adoção de critérios que favoreçam o desenvolvimento local/regional, desde que a medida seja **justificada no planejamento da contratação**, proporcional e não comprometa a **competitividade** do certame.

15. Esclareça-se que segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná,¹ a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais em contratações públicas só é permitida **caso o ente licitante apresente planejamento detalhado, e com indicação no edital do certame, que justifique claramente a contribuição dessa restrição para o desenvolvimento municipal ou regional.**

16. Com efeito, verifica-se que o critério de distância máxima entre a localização do órgão licitante e a da empresa participante pode ser utilizado, **desde que devidamente justificado e que sua opção seja a mais indicada ao alcance do objetivo almejado, assegure a seleção da proposta mais vantajosa, não ocasione restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame, bem como não contrarie os princípios constitucionais aplicáveis.**

17. Os agentes de contratação demonstraram a preocupação da Administração em fixar requisitos que minimizem o risco de contratar pessoa jurídica que, posteriormente, venha a se demonstrar inapta ao cumprimento do objeto, situação que foi observada na licitação anterior deste município, especificamente o Pregão Eletrônico nº 067/2023, em que empresas sediadas em localidades distantes de Planalto-PR não conseguiram cumprir os prazos estabelecidos para a coleta e entrega dos objetos, evidenciando riscos associados à inclusão de empresas de todo o território nacional, pois há a possibilidade de que atrasos e falhas no fornecimento ocorram novamente.

18. No caso concreto, a Administração Municipal apresentou motivação para a adoção da restrição a empresas locais e regionais, apontando para a mitigação de riscos de atraso ou desabastecimento, conforme demonstrado em experiências pretéritas (Pregão Eletrônico nº 067/2023), redução de custos de transporte e maior agilidade no fornecimento, evitando prejuízos à prestação de serviços públicos essenciais, proximidade dos fornecedores permite fiscalização mais eficaz, rápida substituição de materiais e correção de eventuais falhas, bem como a capacidade de atendimento. Além, disso, justificou que a medida fortalece a economia local, estimula geração de empregos e integra-se a políticas já implementadas em parceria com o SEBRAE por meio do Escritório de Compras Públicas.

19. Tais elementos caracterizam justificativa técnica e fática suficiente, atendendo ao comando do art. 5º, II, da Lei Municipal nº 2.649/2022, e ao art. 71, III, da Lei nº 14.133/2021. O princípio da economicidade é um dos cinco basilares da administração pública e deve ser levado em consideração. Mais ágil e barato, logicamente, é termos um prestador de serviços para o objeto do edital em tela, o mais próximo possível, de forma que a sua apresentação não representa, de forma alguma, ferimento a qualquer princípio que norteia o processo licitatório, uma vez que os serviços objeto da licitação são serviços imediatos.

20. A adoção dessa medida encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 26. Quando permitida por legislação local, poderá ser estabelecido, no edital de licitação, critério de desempate que favoreça as propostas apresentadas por empresas sediadas no âmbito local ou regional.

¹ Acórdão nº 4280/24 - Tribunal Pleno, veiculado no dia 13 de janeiro de 2025, na edição nº 3.362 do Diário Eletrônico do TCE-PR

§ 1º. O tratamento diferenciado de que trata o caput deverá estar previsto em lei específica do ente federativo e estar justificado nos autos da licitação com base em estudos técnicos que demonstrem os benefícios sociais e econômicos da medida.

21. Além disso, a Lei Municipal nº 1.321/2007, com a redação atualizada pela Lei nº 2.649/2022, autoriza expressamente a realização de licitações exclusivas a MEs e EPPs locais e regionais, conforme dispõe o Art. 25, inciso II:

Art. 25. (...)

II - Poderá ser realizada licitação exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no âmbito local ou regional, desde que devidamente justificado no processo.

22. Tal medida visa concretizar os objetivos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, que orienta a Administração Pública a fomentar o desenvolvimento econômico local e regional por meio da promoção de micro e pequenas empresas:

Art. 47. A administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e poderá, nos demais casos, reservar cota de até 25% do objeto para contratação desses entes, além de adotar critério de desempate em seu favor.

23. Com efeito, a restrição à participação de empresas locais e regionais é adotada com base nos seguintes fundamentos:

1. Fomento ao desenvolvimento econômico local e regional, com incentivo à geração de emprego e renda, com base em lei local;
2. Redução de custos logísticos e administrativos, considerando a maior proximidade física entre contratada e contratante;
3. Fortalecimento da economia circular local, promovendo o crescimento sustentável do mercado interno;
4. Existência, no município e na região, de número suficiente de empresas aptas a competir, garantindo ampla competitividade mesmo diante da restrição geográfica.

24. Saliente-se que as vedações contidas no art. 9, I "a" da lei 14.133/2021 podem e devem ser harmonizadas com o disposto no art. 11 do mesmo ordenamento:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

25. Ao exposto, com destaque para os motivos determinantes que levaram àquela específica escolha de discriminação, salvo melhor juízo a restrição geográfica do presente edital não está eivada de ilegalidades.

26. Por fim, o artigo 2º do Decreto nº 7.892, de 2003 enumera as situações nas quais deverá ser adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços. Tais hipóteses não são exaustivas, dependendo a utilização de referido sistema mais do atendimento ao interesse público do que do enquadramento preciso em uma delas.

27. A Administração Municipal optou por realizar a contratação via Ata de Registro de Preço. A opção pelo **Pregão Eletrônico**, na forma de **Registro de Preços**, é juridicamente adequada, pois

os bens pretendidos são considerados comuns, conforme definido no Decreto nº 10.024/2019 e nas normativas do TCU. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica pela imprevisibilidade e intermitência da demanda, bem como pela conveniência de se obter preços vantajosos por tempo determinado.

28. Analisando o contexto das contratações desta natureza, vislumbro que a utilização do critério menor preço por item atende aos princípios da economicidade e da competitividade sem causar prejuízo aos licitantes, bem como facilita a fiscalização por parte da municipalidade.

29. Em análise prévia, não há qualquer impedimento para a realização do procedimento licitatório em epígrafe. Contudo, face ao registro de processos análogos anteriores, pontuo que o objetivo da contratação definido em Estudo Técnico Preliminar através das opções que o mercado oferece para atingir esse objetivo e contratar a melhor solução, como reza o Art. 18, da Lei 14.133/2021, possa ser readequado:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

*§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá **evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução**, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

*IV - **estimativas das quantidades para a contratação**, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, **de modo a possibilitar economia de escala**;*

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

30. No tocante aos documentos de Oficialização de Demanda, juntou-se Estudo Técnico Preliminar denotando planejamento à contratação solicitada, bem como Termo de Referência demonstrando a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, e do art. 18, inc. I e § 1º, ambos da Lei nº. 14.133/2021.

31. É de conhecimento acerca da inexistência de Plano de Contratações Anual - PCA neste Município até o presente momento, elemento valioso para subsidiar a confecção das leis orçamentárias e que necessita estar alinhado com o planejamento da Administração, devendo abranger todas as contratações previstas, nos moldes ao disposto no art. 12, VII e inclusive aquelas dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

32. Saliente-se que os órgãos de controle externo promoverão a cobrança de ações que demonstrem a adoção de providências visando a elaboração do Plano de Contratações Anual, com o precípuo objetivo racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

33. Diante desse quadro, recomenda-se que, com a conclusão do PCA do Município, as futuras contratações sejam formalmente inseridas no plano anual, assegurando maior alinhamento estratégico, segurança jurídica e aderência ao modelo de governança instituído pela nova Lei de Licitações.

34. Ademais, o Documento de Formalização de Demanda – DFD evidencia e detalha a necessidade da contratação para o exercício subsequente ao de sua elaboração, e na presente, demonstra a necessidade da referida aquisição, a qual foi justificada.

35. O Estudo Técnico Preliminar justificou a quantidade pretendida, assim justificando:

5.1. *Conforme já demonstrado anteriormente são imprescindíveis as contratações de empresa para diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo a produção editorial de cartilhas/banner/folder/outdoor e outros materiais gráficos, para que além da garantia de continuidade dos serviços prestados à população, os objetos existentes não são suficientes para atender todas as demandas, sendo assim essencial a aquisição destes objetos para garantir a regularidade do fornecimento, o bom funcionamento da gestão pública municipal e o uso racional dos recursos públicos.*

5.2. *A quantidade requisitada se justifica pelo atendimento a todas as secretarias da administração municipal, bem como através de análise de consumo realizado nos últimos 12 meses;*

5.3. *A necessidade de produção gráfica é contínua, porém com volumes e prazos que variam conforme a natureza e o calendário das ações administrativas, impossibilitando a definição exata de quantidades e datas no momento da licitação.*

5.4. *Foi realizado levantamento da necessidade junto a secretaria solicitante, e a aquisição será realizada de forma parcelada respeitando as condições financeiras da administração.*

35. Para justificar o preço da presente aquisição, foram juntados ao Termo de Referência orçamentos recebidos de empresas especializadas, Banco de Preços, licitações similares de outros órgãos e contratos da licitação anterior deste município, sendo que para a definição do valor, considerou-se o menor preços dos orçamentos, em acordo com a planilha demonstrativa anexada (fls.

53/57), a qual deveria demonstrar que não há sobrepreço a fim de dar atendimentos as disposições do Decreto Municipal nº. 5587/2024.

36. Contudo, no que se refere à pesquisa de preços que embasou o valor estimado da presente licitação, verifica-se significativa fragilidade metodológica. Conforme informado nos autos, a Administração não logrou êxito em obter cotações da maior parte das empresas consultadas, de modo que, na prática, a composição dos preços de referência resultou, em sua maioria, de orçamentos apresentados apenas pela empresa DAGOSTIN, complementados pontualmente por dados de licitações pretéritas e banco de preços.

37. Essa concentração de dados em um único fornecedor esvazia a finalidade da pesquisa de preços prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige que o valor estimado seja compatível com os preços praticados no mercado, preferencialmente a partir de um conjunto minimamente representativo de fontes e de fornecedores distintos.

38. Ainda que conste do Termo de Referência o registro das tentativas de coleta de orçamentos junto a outras gráficas, a mera dificuldade de resposta não afasta o dever de a Administração buscar, sempre que possível, a ampliação da amostra de preços, valendo-se das demais fontes elencadas no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (painéis e bancos públicos de preços, contratações similares recentes, mídias e sítios especializados, base de NF-e etc.), bem como de metodologia que considere média ou mediana extraída de, ao menos, três valores válidos, salvo justificativa técnica robusta em sentido contrário.

39. Ora, a adoção do “menor orçamento apresentado” como critério predominante, calcado basicamente na tabela de uma única empresa, aumenta o risco de sobrepreço ou de subpreço e pode ser questionada pelos órgãos de controle, recomendando-se, portanto, que a pesquisa de preços seja complementada ou melhor detalhada (com memórias de cálculo, justificativa da escolha das fontes e demonstração de compatibilidade com o mercado) antes da publicação do edital, de forma a conferir maior segurança jurídica ao certame.

40. Outrossim, a Secretaria Municipal da Finanças exarou parecer contábil e financeiro conjunto, o qual atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação, verificando-se o atendimento ao art. 150 da Lei n.º 14.133/21.

41. O art. 25 da Lei n.º 14.133/21 estabelece quais são os critérios mínimos (exigências), que deverão ser contemplados na minuta do Edital, quais sejam:

Art.25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

42. A presente minuta de Edital identificou: a) a modalidade licitatória escolhida (pregão eletrônico); b) o critério de julgamento das propostas (Menor Preço por Item); c) o objeto da licitação; d) os prazos legais; e) as exigências de habilitação dos proponentes (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, apresentação de declarações); f) as condições de participação ao certame; g) as orientações acerca de interposição de impugnações e recursos administrativos; h) as sanções administrativas de descumprimento; i) as obrigações dos contratantes/contratados(as); j) as condições de pagamento; entre outras disposições específicas e os anexos necessários para perfectibilizar a contratação.

43. Encontram-se regulares as cláusulas inseridas na minuta do edital, vez que em consonância com o que definido no art. 25 da Lei nº 14.133/21, bem como ao disposto no art. 48, inc. I e III, da Lei Complementar n.º 123/06, alterado pela Lei Complementar n.º 147/14, que impõe que a

Administração Pública realize processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (item 5.3), restando restam observadas também as disposições do art. 4º da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 5581/2023.

44. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

45. Pelo exposto, considerando-se que a fase preparatória do processo de contratação encontra-se realizado nos termos da Lei Federal no 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.581/2023 e demais legislação vigente, para fins deste parecer, concluo que as seguintes providências próprias da fase preparatória da licitação encontram-se presentes (com exceção da ampla pesquisa de preços):

- a) houve a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- b) houve definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência;
- d) houve definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- e) houve o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- f) há a elaboração do edital de licitação;
- g) há elaboração de minuta de contrato, constando obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- h) há a definição do regime de fornecimento de bens observados os potenciais de economia de escala;
- i) há a escolha da modalidade de licitação, do critério de julgamento, modo de disputa e da adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- j) Há motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei.

46. Consta a designação de servidor como gestor da ata de registro de preços e responsável pelo acompanhamento da execução. **É recomendável que o órgão também elabore plano de fiscalização da entrega e da qualidade dos produtos.**

CONCLUSÃO

44. Ante o exposto, a proposição está em condições de ser aprovada, **desde que observadas todas as recomendações dispostas no presente parecer**, especialmente:

- a. Recomenda-se exigir dos licitantes a apresentação da documentação prevista no artigo 69 da Lei 14.133/2021, objetivando sempre que o contrato possa ser cumprido em seus ulteriores termos.
- b. Em face do exposto nos itens 35/39, **opino** que a pesquisa de preços, por estar majoritariamente baseada em cotações fornecidas apenas pela empresa DAGOSTIN, carece de maior robustez e representatividade. Recomenda-se, portanto, a **complementação ou justificativa técnica detalhada** das fontes utilizadas, a fim de demonstrar compatibilidade com os preços de mercado e conferir maior segurança jurídica ao certame.
- c. É necessário que o Ilustre Prefeito Municipal emita autorização para a realização da presente licitação;

45. Pelo exposto, recomenda-se que os pontos acima arrolados sejam observados no saneamento dos artefatos que instruem o processo, justificando eventual não acolhimento das recomendações consignadas neste despacho.

46. No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I, 6 da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (art. 55, inc. I, “a”7) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

47. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis e, após, que retornem os autos para a Procuradoria Jurídica para nova análise.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 11 de dezembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

PATRIQUE MATTOS DREY

Data: 16/12/2025 09:41:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010

OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECLARAÇÃO AO PARECER JURÍDICO Nº 160/2025

Conforme apontado pelo nobre Procurador Jurídico no Parecer Jurídico nº 160/2025, no qual se destacou a necessidade de aprimoramento da metodologia da pesquisa de preços, informa-se que a Administração procedeu à complementação da pesquisa, promovendo ajustes técnicos com vistas a conferir maior robustez e aderência aos parâmetros legais previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, foi realizada nova análise dos valores de referência, utilizando-se como base os contratos anteriores firmados por este Município para esses objetos, aplicando-se sobre tais valores o índice oficial de inflação – IPCA, de forma a atualizá-los monetariamente e adequá-los à realidade econômica atual. Registra-se que o percentual total do IPCA considerado no intervalo analisado foi de 7,01%, aplicado de forma uniforme a todos os itens, como critério objetivo de atualização monetária, tendo sido adotado como base de cálculo o período compreendido entre a data da assinatura dos contratos anteriores (maio de 2024) e o último mês considerado na atualização (novembro de 2025). Tal procedimento permitiu a recomposição dos preços históricos, mitigando distorções decorrentes da defasagem temporal.

Após a aplicação do referido índice inflacionário, procedeu-se à revisão individual dos valores unitários dos itens, com a consequente alteração dos preços estimados, os quais passaram a refletir de maneira mais fidedigna os preços praticados no mercado, considerando a evolução dos custos e a natureza dos serviços gráficos a serem contratados.

Ressalta-se que essa complementação não substitui, mas se soma às demais fontes já utilizadas, tais como orçamentos recebidos de empresas especializadas, consultas ao Banco de Preços e análise de licitações similares realizadas por outros entes públicos, reforçando a consistência da estimativa e afastando risco de sobrepreço ou inexequibilidade.

Esclareço que, embora tenham sido realizadas diversas tentativas de obtenção de cotações junto a empresas especializadas, inclusive por meio de e-mails, contatos telefônicos e mensagens eletrônicas, parte significativa das empresas consultadas não apresentou retorno ou se recusou a fornecer orçamento. Tal circunstância encontra-se devidamente registrada no item 5 do Termo de Referência, não decorrendo de omissão administrativa, mas de limitação prática de mercado.

Diante desse cenário, para evitar a paralisação da contratação e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais atendidos pelas diversas Secretarias Municipais, adotou-se como critério objetivo a utilização do menor preço dentre os valores efetivamente obtidos, devidamente confrontado com referências de mercado disponíveis, inclusive preços praticados em contratações anteriores e em outros entes públicos, de modo a mitigar riscos de sobrepreço ou inexequibilidade.

Ressalta-se que não foi possível obter um número expressivo de orçamentos junto às empresas consultadas, em razão de algumas se recusarem a fornecê-los e outras não terem

Eduardo

000596



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

apresentado qualquer retorno, mesmo após tentativas realizadas por e-mail, mensagens via WhatsApp e ligações telefônicas. As empresas contactadas foram: Gráfica Alternativa(Quedas do Iguaçu); Gráfica Grapel(Foz do Iguaçu); Gráfica Berzon(Francisco Beltrão); Gráfica Criativa(Pérola Do Oeste); Gráfica Beltrão(Francisco Beltrão); Gráfica Grafibem(Francisco Beltrão); Gráfica Ampére(Ampére); Gráfica Régia(Capitão Leonidas Marques); Gráfica Real(Realeza); Gráfica Imperial(Ampére); e Gráfica MGM (Foz do Iguaçu).

Ressalto que o objeto em questão envolve serviços gráficos comuns, com especificações padronizadas e amplamente praticadas no mercado, o que permite a comparação dos valores estimados com contratações similares, assegurando compatibilidade com os preços de mercado e observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

Dessa forma, declaro que, após a reavaliação técnica promovida em atendimento ao apontamento do Parecer Jurídico nº 160/2025, os valores constantes no Termo de Referência foram devidamente ajustados, conforme segue logo após este documento o anexo da Tabela Comparativa de Valor atualizada, encontrando-se compatíveis com os preços de mercado, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e interesse público.

Planalto - PR, 18 de dezembro de 2025.

EDUARDO RECH DELARES

Responsável pela Conferência dos Preços

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

LOTE 001

ITEM	DAGOSTIN	MARKPRINT	ERA CLIDES ERLADO	MF IMPRESSÕES	IMPRESSI1	PRIMAGRAF	OUTROS MUNICÍPIOS	PLANALTO	BANCO DE PREÇOS	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	*0,10			R\$ 1,00	R\$ 1,50		R\$ 2,00	R\$ 0,54	R\$ 0,46	3.000	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
2	*0,10			R\$ 0,36	R\$ 1,20		R\$ 0,55	R\$ 0,21	R\$ 0,25	11.000	R\$ 0,36	R\$ 3.960,00
3	*2,00			R\$ 9,00	R\$ 13,50		R\$ 7,90	R\$ 4,47	R\$ 5,12	200	R\$ 4,47	R\$ 894,00
4	*3,00			R\$ 16,00	R\$ 14,50		R\$ 8,35	R\$ 5,22	R\$ 6,50	200	R\$ 5,22	R\$ 1.044,00
5	*4,00			R\$ 25,00	R\$ 15,00		R\$ 8,79	R\$ 8,52	R\$ 8,25	200	R\$ 8,52	R\$ 1.704,00
VALOR TOTAL: R\$ R\$10.602,00												

LOTE 002

ITEM	DAGOSTIN	MARKPRINT	ERACLIDES ERLADO	MF IMPRESSÕES	IMPRESSI1	PRIMAGRAF	OUTROS MUNICÍPIOS	PLANALTO	BANCO DE PREÇOS	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
6							R\$ 65,00	R\$ 34,93	R\$ 34,00	220	R\$ 34,93	R\$ 7.684,60
7								R\$ 15,24	R\$ 15,98	200	R\$ 15,24	R\$ 3.048,00
8							R\$ 1,53	R\$ 1,27	R\$ 1,90	2.000	R\$ 1,27	R\$ 2.540,00
VALOR TOTAL: R\$												R\$13.272,60

LOTE 003

ITEM	DAGOSTIN	MARKPRINT	ERA CLIDES ERLADO	MF IMPRESSÕES	IMPRESSI1	PRIMAGRAF	OUTROS MUNICÍPIOS	PLANALTO	BANCO DE PREÇOS	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
9	R\$ 4,50					R\$ 16,13		R\$ 4,08	R\$ 6,73	400	R\$ 4,08	R\$ 1.632,00
10	R\$ 2,80					R\$ 9,00	R\$ 10,00	R\$ 2,53	R\$ 5,53	500	R\$ 2,53	R\$ 1.265,00
11	R\$ 0,50					R\$ 4,16		R\$ 1,07	R\$ 2,70	3.000	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00
12	R\$ 7,00					R\$ 13,57	R\$ 10,00	R\$ 2,22	R\$ 8,34	500	R\$ 2,22	R\$ 1.110,00
13	R\$ 5,00					R\$ 16,11	R\$ 4,90	R\$ 4,60	R\$ 7,12	200	R\$ 4,60	R\$ 920,00
14	R\$ 2,80					R\$ 7,99	R\$ 8,63	R\$ 2,30	R\$ 3,06	700	R\$ 2,30	R\$ 1.610,00
15	R\$ 7,00					R\$ 14,37		R\$ 5,18	R\$ 8,74	500	R\$ 5,18	R\$ 2.590,00
16	R\$ 8,00					R\$ 38,70		R\$ 10,59	R\$ 10,73	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
17	R\$ 7,00					R\$ 14,37		R\$ 4,20	R\$ 7,00	500	R\$ 4,20	R\$ 2.100,00
18	R\$ 15,00					R\$ 81,20		R\$ 4,49	R\$ 15,87	13	R\$ 4,49	R\$ 58,37
19	R\$ 6,00					R\$ 41,06	R\$ 8,30	R\$ 3,21	R\$ 8,00	50	R\$ 3,21	R\$ 160,50
20	R\$ 10,00					R\$ 41,06		R\$ 3,15	R\$ 10,00	12	R\$ 3,15	R\$ 37,80
21	R\$ 8,00					R\$ 41,06		R\$ 3,21	R\$ 8,98	20	R\$ 3,21	R\$ 64,20
22	R\$ 8,00					R\$ 41,06		R\$ 3,21	R\$ 8,70	20	R\$ 3,21	R\$ 64,20
23	R\$ 15,00					R\$ 69,41		R\$ 4,82	R\$ 19,90	10	R\$ 4,82	R\$ 48,20
VALOR TOTAL: R\$ R\$13.320,27												

LOTE 004

ITEM	DAGOSTIN	MARKPRINT	ERACLIDES ERLADO	MF IMPRESSÕES	IMPRESSI1	PRIMAGRAF	OUTROS MUNICÍPIOS	PLANALTO	BANCO DE PREÇOS	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
24	R\$ 0,60			R\$ 3,90	R\$ 2,00		R\$ 1,30		R\$ 0,64	500	R\$ 0,60	R\$ 300,00
25	R\$ 12,50						R\$ 8,20		R\$ 13,97	1500	R\$ 8,20	R\$ 12.300,00
VALOR TOTAL: R\$												R\$12.600,00

LOTE 005

ITEM	DAGOSTIN	MARKPRINT	ERACLIDES ERLADO	MF IMPRESSÕES	IMPRESSI1	PRIMAGRAF	OUTROS MUNICÍPIOS	PLANALTO	BANCO DE PREÇOS	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
26	R\$ 12,00					R\$ 14,22	R\$ 23,03	R\$ 6,31	R\$ 14,90	1.000	R\$ 6,31	R\$ 6.310,00
27	R\$ 6,00					R\$ 12,48		R\$ 3,75	R\$ 8,00	900	R\$ 3,75	R\$ 3.375,00
VALOR TOTAL: R\$ R\$9.685,00												

Eduardo

LOTE 006												
ITEM	DAGOSTIN	MARKPRINT	ERACLIDES ERLADO	MF IMPRESSÕES	IMPRESSI1	PRIMAGRAF	OUTROS MUNICÍPIOS	PLANALTO	BANCO DE PREÇOS	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
28	R\$ 40,00			R\$ 95,00			R\$ 42,00	R\$ 26,75	R\$ 40,36	30	R\$ 26,75	R\$ 802,50
29	R\$ 50,00			R\$ 110,00				R\$ 29,96	R\$ 63,50	30	R\$ 29,96	R\$ 898,80
30	R\$ 55,00			R\$ 130,00			R\$ 57,30	R\$ 32,10	R\$ 57,49	30	R\$ 32,10	R\$ 963,00
31	R\$ 60,00			R\$ 136,00				R\$ 36,39	R\$ 64,00	30	R\$ 36,39	R\$ 1.091,70
32	R\$ 80,00			R\$ 230,00			R\$ 83,10	R\$ 40,67	R\$ 78,50	30	R\$ 40,67	R\$ 1.220,10
33	R\$ 15,00			R\$ 50,00				R\$ 8,56	R\$ 15,00	20	R\$ 8,56	R\$ 171,20
34	R\$ 16,00			R\$ 50,00				R\$ 10,70	R\$ 15,00	20	R\$ 10,70	R\$ 214,00
35	R\$ 17,00			R\$ 50,00				R\$ 12,84	R\$ 18,89	22	R\$ 12,84	R\$ 282,48
36	R\$ 20,00			R\$ 60,00				R\$ 16,05	R\$ 22,00	22	R\$ 16,05	R\$ 353,10
37	R\$ 25,00			R\$ 70,00				R\$ 19,26	R\$ 24,00	24	R\$ 19,26	R\$ 462,24
VALOR TOTAL: R\$												R\$6.459,12
LOTE 007												
ITEM	DAGOSTIN	MARKPRINT	ERACLIDES ERLADO	MF IMPRESSÕES	IMPRESSI1	PRIMAGRAF	OUTROS MUNICÍPIOS	PLANALTO	BANCO DE PREÇOS	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
38	R\$ 0,50			R\$ 2,00				R\$ 0,35	R\$ 0,53	3.000	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
39	R\$ 0,25							R\$ 0,21	R\$ 0,45	2.000	R\$ 0,21	R\$ 420,00
40	R\$ 0,35							R\$ 0,32	R\$ 0,68	1.000	R\$ 0,32	R\$ 320,00
41	R\$ 0,50							R\$ 0,49	R\$ 0,68	3.000	R\$ 0,49	R\$ 1.470,00
42	R\$ 3,00						R\$ 3,60	R\$ 0,75	R\$ 2,78	3.500	R\$ 0,75	R\$ 2.625,00
43	R\$ 5,00						R\$ 9,17	R\$ 3,21	R\$ 6,61	1.500	R\$ 3,21	R\$ 4.815,00
44	R\$ 6,00							R\$ 3,16	R\$ 6,36	1.600	R\$ 3,16	R\$ 5.056,00
VALOR TOTAL: R\$												R\$15.756,00
LOTE 008												
ITEM	DAGOSTIN	MARKPRINT	ERACLIDES ERLADO	MF IMPRESSÕES	IMPRESSI1	PRIMAGRAF	OUTROS MUNICÍPIOS	PLANALTO	BANCO DE PREÇOS	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
45	R\$ 0,50								R\$ 0,60	1.200	R\$ 0,50	R\$ 600,00
46	R\$ 10,00								R\$ 14,81	5.000	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
47	R\$ 160,00			R\$ 135,00	R\$ 250,00				R\$ 180,00	12	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
48	R\$ 20,00								R\$ 30,00	6	R\$ 20,00	R\$ 120,00
VALOR TOTAL: R\$												R\$52.340,00
LOTE 009												
ITEM	DAGOSTIN	MARKPRINT	ERACLIDES ERLADO	MF IMPRESSÕES	IMPRESSI1	PRIMAGRAF	OUTROS MUNICÍPIOS	PLANALTO	BANCO DE PREÇOS	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
49	R\$ 0,50			R\$ 1,95	R\$ 1,50		R\$ 0,60	R\$ 0,46	R\$ 0,60	600	R\$ 0,46	R\$ 276,00
50	R\$ 0,50			R\$ 1,95			R\$ 1,65	R\$ 0,47	R\$ 0,72	5.000	R\$ 0,47	R\$ 2.350,00
51	R\$ 0,60			R\$ 3,90			R\$ 0,80	R\$ 0,47	R\$ 0,62	5.000	R\$ 0,47	R\$ 2.350,00
VALOR TOTAL: R\$												R\$4.976,00
LOTE 010												
ITEM	DAGOSTIN	MARKPRINT	ERACLIDES ERLADO	MF IMPRESSÕES	IMPRESSI1	PRIMAGRAF	OUTROS MUNICÍPIOS	PLANALTO	BANCO DE PREÇOS	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
52	R\$ 0,30			R\$ 1,19			R\$ 0,67		R\$ 0,63	3.000	R\$ 0,30	R\$ 900,00
53	R\$ 0,45			R\$ 1,48			R\$ 0,81		R\$ 0,35	2.500	R\$ 0,45	R\$ 1.125,00
54	R\$ 0,64			R\$ 1,40			R\$ 0,91		R\$ 0,78	2.500	R\$ 0,64	R\$ 1.600,00
55	R\$ 0,66			R\$ 2,08			R\$ 1,22		R\$ 0,83	2.500	R\$ 0,66	R\$ 1.650,00
56	R\$ 0,67						R\$ 0,82		R\$ 0,64	1.000	R\$ 0,67	R\$ 670,00
57	R\$ 0,45			R\$ 1,85			R\$ 0,86		R\$ 0,54	2.000	R\$ 0,45	R\$ 900,00

Edmundo

58	R\$ 0,40			R\$ 2,20			R\$ 0,57		R\$ 0,55	1.000	R\$ 0,40	R\$ 400,00
VALOR TOTAL: R\$ R\$7.245,00												
LOTE 011												
ITEM	DAGOSTIN	MARKPRINT	ERACLIDES ERLADO	MF IMPRESSÕES	IMPRESSI1	PRIMAGRAF	OUTROS MUNICÍPIOS	PLANALTO	BANCO DE PREÇOS	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
59	R\$ 10,00						R\$ 9,00	R\$ 4,10	R\$ 10,51	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
60	R\$ 0,22							R\$ 0,21	R\$ 0,33	5.000	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
61	R\$ 0,22							R\$ 0,21	R\$ 0,22	2.000	R\$ 0,22	R\$ 440,00
62	R\$ 0,22							R\$ 0,24	R\$ 0,27	1.000	R\$ 0,22	R\$ 220,00
63	R\$ 0,22							R\$ 0,27	R\$ 0,30	1.000	R\$ 0,22	R\$ 220,00
64	R\$ 0,22							R\$ 0,21	R\$ 0,22	1.000	R\$ 0,22	R\$ 220,00
65	R\$ 0,25						R\$ 0,69	R\$ 0,24	R\$ 0,69	2.000	R\$ 0,25	R\$ 500,00
66	R\$ 0,20							R\$ 0,16	R\$ 0,23	10.000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
67	R\$ 0,22							R\$ 0,21	R\$ 0,25	1.000	R\$ 0,22	R\$ 220,00
68	R\$ 0,25							R\$ 0,24	R\$ 0,27	1.000	R\$ 0,25	R\$ 250,00
69	R\$ 0,12							R\$ 0,16	R\$ 0,16	5.000	R\$ 0,12	R\$ 600,00
VALOR TOTAL: R\$ R\$6.170,00												
LOTE 012												
ITEM	DAGOSTIN	MARKPRINT	ERACLIDES ERLADO	MF IMPRESSÕES	IMPRESSI1	PRIMAGRAF	OUTROS MUNICÍPIOS	PLANALTO	BANCO DE PREÇOS	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
70	R\$ 0,35						R\$ 0,44		R\$ 0,45	5.000	R\$ 0,35	R\$ 1.750,00
71	R\$ 0,35						R\$ 0,50		R\$ 0,70	10.000	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00
72	R\$ 0,40						R\$ 0,50		R\$ 0,74	20.000	R\$ 0,40	R\$ 8.000,00
73	R\$ 0,50						R\$ 0,50		R\$ 0,74	1.000	R\$ 0,50	R\$ 500,00
74	R\$ 0,40						R\$ 0,40		R\$ 0,74	1.000	R\$ 0,40	R\$ 400,00
75	R\$ 0,60						R\$ 0,85		R\$ 0,74	500	R\$ 0,60	R\$ 300,00
76	R\$ 0,60						R\$ 0,85		R\$ 0,74	400	R\$ 0,60	R\$ 240,00
77	R\$ 0,60						R\$ 0,85		R\$ 0,74	1.000	R\$ 0,60	R\$ 600,00
78	R\$ 0,40						R\$ 0,50		R\$ 0,74	10.000	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
79	R\$ 0,80						R\$ 0,85		R\$ 0,74	400	R\$ 0,80	R\$ 320,00
80	R\$ 0,50						R\$ 0,50		R\$ 0,74	1.000	R\$ 0,50	R\$ 500,00
81	R\$ 0,50						R\$ 0,50		R\$ 0,85	1.000	R\$ 0,50	R\$ 500,00
82	R\$ 0,35						R\$ 0,40		R\$ 0,44	1.000	R\$ 0,35	R\$ 350,00
83	R\$ 0,35						R\$ 0,50		R\$ 0,43	1.000	R\$ 0,35	R\$ 350,00
84	R\$ 0,35						R\$ 0,40		R\$ 0,47	4.000	R\$ 0,35	R\$ 1.400,00
85	R\$ 0,25						R\$ 0,40		R\$ 0,77	50.000	R\$ 0,25	R\$ 12.500,00
VALOR TOTAL: R\$ R\$35.210,00												
LOTE 013												
ITEM	DAGOSTIN	MARKPRINT	ERACLIDES ERLADO	MF IMPRESSÕES	IMPRESSI1	PRIMAGRAF	OUTROS MUNICÍPIOS	PLANALTO	BANCO DE PREÇOS	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
86	R\$ 0,22				R\$ 0,30				R\$ 0,79	4.000	R\$ 0,22	R\$ 880,00
87	R\$ 0,20				R\$ 0,30				R\$ 0,80	3.000	R\$ 0,20	R\$ 600,00
88	R\$ 0,20				R\$ 0,30				R\$ 0,20	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
89	R\$ 0,30				R\$ 0,30				R\$ 0,45	400	R\$ 0,30	R\$ 120,00
90	R\$ 12,00						R\$ 12,13		R\$ 17,36	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
91	R\$ 6,20								R\$ 6,29	50	R\$ 6,20	R\$ 310,00
92	R\$ 6,00								R\$ 10,50	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
93	R\$ 0,35						R\$ 0,56		R\$ 0,32	15.000	R\$ 0,35	R\$ 5.250,00
VALOR TOTAL: R\$ R\$11.760,00												

Eduardo

LOTE 014												
ITEM	DAGOSTIN	MARKPRINT	ERACLIDES ERLADO	MF IMPRESSÕES	IMPRESSI1	PRIMAGRAF	OUTROS MUNICÍPIOS	PLANALTO	BANCO DE PREÇOS	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
94	R\$ 2,50								R\$ 2,49	2.000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
95	R\$ 2,50						R\$ 3,32		R\$ 2,80	1.500	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00
96	R\$ 2,00						R\$ 3,32		R\$ 3,00	1.600	R\$ 2,00	R\$ 3.200,00
VALOR TOTAL: R\$												R\$11.950,00
LOTE 015												
ITEM	DAGOSTIN	MARKPRINT	ERACLIDES ERLADO	MF IMPRESSÕES	IMPRESSI1	PRIMAGRAF	OUTROS MUNICÍPIOS	PLANALTO	BANCO DE PREÇOS	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
97	R\$ 3,00			R\$ 3,90					R\$ 4,80	230	R\$ 3,00	R\$ 690,00
98	R\$ 3,50			R\$ 4,50					R\$ 4,80	230	R\$ 3,50	R\$ 805,00
99	R\$ 3,60			R\$ 4,95					R\$ 4,80	230	R\$ 3,60	R\$ 828,00
100	R\$ 3,75			R\$ 5,30					R\$ 4,80	230	R\$ 3,75	R\$ 862,50
101	R\$ 4,00			R\$ 5,90					R\$ 4,80	230	R\$ 4,00	R\$ 920,00
102	R\$ 4,10			R\$ 6,90					R\$ 4,80	230	R\$ 4,10	R\$ 943,00
VALOR TOTAL: R\$												R\$5.048,50
LOTE 016												
ITEM	DAGOSTIN	MARKPRINT	ERACLIDES ERLADO	MF IMPRESSÕES	IMPRESSI1	PRIMAGRAF	OUTROS MUNICÍPIOS	PLANALTO	BANCO DE PREÇOS	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
103		R\$ 35,00	R\$ 38,00	R\$ 55,00	R\$ 25,00		R\$ 38,00	R\$ 12,79	R\$ 32,00	1.000	R\$ 12,79	R\$ 12.790,00
104		R\$ 12,00	R\$ 9,50	R\$ 6,00	R\$ 5,40			R\$ 6,40	R\$ 10,09	150	R\$ 5,40	R\$ 810,00
VALOR TOTAL: R\$												R\$13.600,00
LOTE 017												
ITEM	DAGOSTIN	MARKPRINT	ERACLIDES ERLADO	MF IMPRESSÕES	IMPRESSI1	PRIMAGRAF	OUTROS MUNICÍPIOS	PLANALTO	BANCO DE PREÇOS	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
105		R\$ 220,00	R\$ 135,00	R\$ 108,00	R\$ 140,00		R\$ 115,90	R\$ 72,11	R\$ 115,45	350	R\$ 72,11	R\$ 25.238,50
106		R\$ 325,00	R\$ 202,50	R\$ 162,00	R\$ 210,00			R\$ 123,60	R\$ 181,98	50	R\$ 123,60	R\$ 6.180,00
107		R\$ 110,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00			R\$ 30,91	R\$ 49,68	50	R\$ 30,91	R\$ 1.545,50
108		R\$ 120,00	R\$ 62,50	R\$ 50,00	R\$ 65,00			R\$ 41,20	R\$ 53,83	20	R\$ 41,20	R\$ 824,00
109		R\$ 300,00	R\$ 187,50	R\$ 150,00	R\$ 195,00			R\$ 108,16	R\$ 152,98	80	R\$ 108,16	R\$ 8.652,80
VALOR TOTAL: R\$												R\$42.440,80
LOTE 018												
ITEM	DAGOSTIN	MARKPRINT	ERACLIDES ERLADO	MF IMPRESSÕES	IMPRESSI1	PRIMAGRAF	OUTROS MUNICÍPIOS	PLANALTO	BANCO DE PREÇOS	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
110		R\$ 400,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 260,00			R\$ 144,21	R\$ 215,00	80	R\$ 144,21	R\$ 11.536,80
111		R\$ 300,00	R\$ 187,50	R\$ 150,00	R\$ 195,00			R\$ 108,16	R\$ 190,00	80	R\$ 108,16	R\$ 8.652,80
112		R\$ 950,00	R\$ 750,00	R\$ 600,00	R\$ 780,00			R\$ 370,83	R\$ 718,50	50	R\$ 370,83	R\$ 18.541,50
VALOR TOTAL: R\$												R\$38.731,10
LOTE 019												
ITEM	DAGOSTIN	MARKPRINT	ERACLIDES ERLADO	MF IMPRESSÕES	IMPRESSI1	PRIMAGRAF	OUTROS MUNICÍPIOS	PLANALTO	BANCO DE PREÇOS	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
113		R\$ 200,00	R\$ 115,00		R\$ 120,00		R\$ 113,79	R\$ 90,81	R\$ 130,00	300	R\$ 90,81	R\$ 27.243,00
114		R\$ 120,00	R\$ 95,00		R\$ 80,00			R\$ 21,37	R\$ 138,09	300	R\$ 21,37	R\$ 6.411,00
VALOR TOTAL: R\$												R\$33.654,00
LOTE 020												
ITEM	DAGOSTIN	MARKPRINT	ERACLIDES ERLADO	MF IMPRESSÕES	IMPRESSI1	PRIMAGRAF	OUTROS MUNICÍPIOS	PLANALTO	BANCO DE PREÇOS	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
115				R\$ 6,90			R\$ 4,90		R\$ 5,21	200	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00

Edmundo

116		R\$ 7,00		R\$ 3,50		R\$ 3,60		R\$ 9,53	1400	R\$ 3,50	R\$ 4.900,00
										VALOR TOTAL:	R\$6.280,00
										VALOR TOTAL DOS LOTES:	R\$351.100,39

EMPRESAS
Empresa 01: DAGOSTIN & CIA. LTDA - ME - CNPJ: 10.515.896/0001-03;
Empresa 02: DIOGO MARCZEWSKI - CNPJ: 35.182.242/0001-28;
Empresa 03: ERACLIDES ERALDO DAHMER PLACAS PUBLICITÁRIAS LTDA - CNPJ: 15.740.810/0001-51;
Empresa 04: MF IMPRESSÕES DIGITAIS - CNPJ: 41.878.152/0001-79;
Empresa 05: IMPRESSI1 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - CNPJ: 34.18.4529/0001-24;
Empresa 06: PRIMAGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - CNPJ: 00.444.593/0001-85.
Outros Municípios.
Contratos 170/2024 - 171/2024 - 172/2024 – Pregão Presencial 023/2023 – Prefeitura Municipal de Planalto-PR.
Banco de Preços.

VALOR TOTAL: R\$ 351.100,39(trezentos e cinquenta e um mil e cem reais e trinta e nove centavos).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: Eduardo R. Silveira

2023



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto - PR, 22 de dezembro de 2025.

DE:

Luiz Carlos Boni

PARA:

Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo a produção editorial de cartilhas/banner/folder/outdoor e outros materiais gráficos, pertencentes a Prefeitura Municipal de Planalto-PR, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

À Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 022/2025.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 059/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 307/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 14/01/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Planalto– Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br “Acesso Identificado”

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS ÂMBITO LOCAL E ÂMBITO REGIONAL III

O **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.460.526/0001-16, através da Secretaria de Administração, sediado à Praça São Francisco de Assis n.º 1583 – centro – Planalto - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Boni, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo a produção editorial de cartilhas/banner/folder/outdoor e outros materiais gráficos, pertencentes a Prefeitura Municipal de Planalto-PR.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

14 de janeiro de 2026 às 09h00min

UASG: 987775 – MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei Federal n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n.º.123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais n.º 5581 de 26 de dezembro de 2023 e n.º 5585 de 09 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis.

São Pregoeiras deste Município, na qualidade de Agentes de Contratação, as servidoras Carla Sabrina Rech Malinski e Fernanda Scherer Marzec, auxiliadas pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria n.º 022/2025 de 27 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição n.º 3203 de 28 de janeiro de 2025.

1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 14 de janeiro de 2026 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste PREGÃO o REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo a produção editorial de cartilhas/banner/folder/outdoor e outros materiais gráficos, pertencentes a Prefeitura Municipal de Planalto-PR.

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.planalto.pr.gov.br/licitacoes/.

2.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **Compras Governamentais** (CATMAT) e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.

2.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3555-8100/ 35558121 ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.6 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3555 – 8121, sendo o atendimento realizado no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

2.7 Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

2.8 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

3020

000005



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

3.1.1 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo a hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(s), serão desclassificadas.

3.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 As impugnações ao Edital serão protocoladas em campo específico no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, e deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.1.2 Caberá ao Pregoeiro(a), responder aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo que este poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.1.3 O pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

4.1.5 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO e sua divulgação se dará na mesma forma de sua divulgação inicial.

4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.2.1 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, em campo específico no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, o deverão ser dirigidas a pregoeira e protocoladas em dias úteis, das 08h00 às



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

17h00, à Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, Setor de Licitações, Centro, Planalto - PR, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@planalto.pr.gov.br.

4.2.2 O pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. A presente licitação destina-se, em cumprimento ao que estabelece o inciso I do art. 48 da LC nº 123/2006, **EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS ÂMBITO LOCAL E ÂMBITO REGIONAL III descrito na Lei Municipal Nº 2894 de 02 de setembro de 2025**, conforme mencionado no item 11, do Anexo I - Termo de Referência, para os itens de até R\$ 80.000,00, nos termos do parágrafo III do art. 48º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/14 e Lei Municipal 2.649 de 08 de março de 2022, que alterou a lei 1.321/2007, sem prejuízo de sua participação no lote principal tem cota que atenda a todas as exigências, inclusive quanto as documentações constantes neste edital e seus anexos;

5.1.1. Para os itens abaixo de R\$ 80.000,00, não poderão participar as pessoas jurídicas que não se enquadrem como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), sendo admitida sua participação somente caso não haja participação de empresas enquadradas como ME e EPP para o respectivo item, observando-se o disposto no §2º do artigo 24 da Lei Municipal 2894 de 02 de setembro de 2025, podendo a empresa que se sagrou vencedora do respectivo item na "cota principal" adjudicar o item da "cota exclusiva ME/EPP" pelo mesmo valor e, em havendo recusa, será oportunizada às demais empresas a abertura de lances, sendo que o valor final do item deverá, no mínimo, ser idêntico ao da cota principal e, caso o valor da cota exclusiva ME/EPP venha a ser menor, obrigatoriamente deverá ser adjudicado o item da cota principal pelo menor valor, sob pena de não homologação.

5.1.2. Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 5.1, conforme a Lei Municipal Nº 2894 de 02 de setembro de 2025, considera-se:

IV - Âmbito Regional III- Municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE;

5.2 Será vedada a participação de empresas:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, e/ou impossibilitados de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, na



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

forma da legislação vigente, e aquelas declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

b) pessoas físicas ou jurídicas que constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item "a", enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

c) que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

d) as pessoas físicas e jurídicas enquadradas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

e) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

f) o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

7.2.1 Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

7.3 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5.3 O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, descrevendo as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema e o preço ofertado.

7.10 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.11 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Planalto.

7.12 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.13 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.14 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.15 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.16 A empresa deverá anexar junto com a proposta, FOLDERS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATÁLOGOS dos objetos ofertados, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação da equipe técnica.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

8.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

8.3 Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

8.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuara o sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

8.7 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto", conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:

8.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.8 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 8.9.

8.9 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo a competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

8.9.1 Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

8.9.2 Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

8.10 Será o considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

8.11 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentara as razões para a previa desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 8.9.

8.12 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.13 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.14 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.15 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.15.1 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.16 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.16.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.17 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.17.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.18 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

8.19 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por **LOTE**.

8.20 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.20.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.20.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

8.21 NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.

9 DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE

9.1 O Pregoeiro solicitará a licitante provisoriamente vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

9.1.2 O prazo para envio da proposta e de, no máximo, 02 (duas) horas úteis a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.1.4 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

9.1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem 9.1.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

9.1.6 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

9.1.7 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.2 A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA contendo, preferencialmente: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens/lotos vencidos, marca,/modelo (quando for o caso), quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta, e conter a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO II deste edital.

9.3 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9.4 A proposta será desclassificada quando:

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.4.1 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "c" acima.

9.5 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto a compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.5.1 O Pregoeiro poderá promover diligencia destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares a proposta.

9.5.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro devera empreender diligencias para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente sera cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

10.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação a aqueles solicitados pelo Pregoeiro, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação as empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificara a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

10.3. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 7.4 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

10.4. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

10.4.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

10.4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.1.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4.2. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

10.4.2.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

10.4.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.4.2.3. O balanço patrimonial exigido será limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.4.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.4.2.5. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

10.4.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

10.4.3.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

10.4.3.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.4.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.3.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.4.3.4.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.4.3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

10.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

10.4.5. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

10.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.7. Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

pela proponente vencedora da licitação.

10.4.8. Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através dos balanços patrimoniais exigidos como comprovação de qualificação econômica no item 8.5.3, "a".

10.4.9. Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

10.4.9.1. Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III);

10.4.9.2. Alvará de localização e funcionamento vigente na data de abertura desta licitação, fornecido pelo órgão competente local da sede da empresa.

10.5. O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Planalto (DESDE QUE VÁLIDO) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 10.5.1 a 10.5.3, para a documentação por ele abrangida.

10.5.1. Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pela Pregoeira.

10.5.2. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 10.5.1 e de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado por igual período e motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.5.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.5.4. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á as sanções previstas neste edital.

10.6. Será verificado quanto às declarações obrigatórias no momento do cadastramento da proposta se o licitante apresentou via sistema, sob pena de inabilitação:

10.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.7.1. Havendo dúvida razoável quanto a autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.7.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, devera o ser encaminhados a Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto – PR CEP:85.750-000, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.8. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligencia, poderá solicitar a licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital

10.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1 A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.

11.2 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3 Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

11.4 Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).

III - Em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.6 A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.7 Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.8 A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.9 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

11.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.13 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.14 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende as exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13 DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação, ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.planalto.pr.gov.br/>.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

15.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.1.2 A adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.1.3 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DO OBJETO E ENTREGA

16.1 A CONTRATADA deverá entregar os objetos solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria solicitante no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria. Os objetos deverão serem entregues, no local e horário a serem definidos pela secretaria solicitante;

16.2 A empresa vencedora dos outdoors (Lote 018) deverá entregar o mesmo instalado no local indicado pela contratante, sendo permitida a instalação somente após a aprovação da arte e autorização para a instalação pela Secretaria Solicitante.

16.3 O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- b) Identificação dos objetos a serem executados;
- c) Quantidade dos objetos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) Local e prazo de execução dos objetos;
- e) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

16.4 Os objetos serão recebidos, imediatamente depois de efetuada as entregas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

16.5 A empresa vencedora do certame deverá fazer a entrega dos objetos licitado junto à Secretaria Municipal solicitante no Município de Planalto – PR, sem custos adicionais ao município;

16.6 Não será aceito nenhum objeto que esteja em desacordo com o solicitado pelo departamento responsável neste termo de referência;

16.7 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

16.8 Os objetos deverão ser entregues por meio de transporte da(s) Contratada(s) e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de empresa contratada pela(s) licitante(s) vencedora(s), ficando sob inteira responsabilidade desta(s) o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente(s) porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas;

16.9 A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos e/ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

16.10 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

16.11 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

16.12 A Ata de Registro de Preço/Contrato terá validade de no máximo 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

17 DAS OBRIGAÇÕES

17.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

17.1.1 Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;

17.1.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto e emissão e apresentação da referida nota fiscal;

17.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

17.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2 São Obrigações da CONTRATADA:

17.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

17.2.2 Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;

17.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

17.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2.7 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

17.2.8 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

05 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

17.2.9 Apresentar documentos que comprovem a procedência dos objetos fornecidos, sempre que solicitado;

17.2.10 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

17.2.11 Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações

17.2.12 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas ao frete, entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal.

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

18.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

18.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.5 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

18.6 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 351.100,39 (trezentos e cinquenta e um mil e cem reais e trinta e nove centavos)**.

18.7 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00060	01.102. 04.122.0402.2012	3.3.90.39.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00610	04.114.04.121.0404.2017	3.3.90.39.00.00.00000
00900	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
01040	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01300	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01940	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02340	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02970	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.39.00.00.00000
03190	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03470	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03620	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00000
03740	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

18.8 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora será o calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

19 DO REAJUSTE

19.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

19.1.1 Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

19.1.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

19.2 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

19.3 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICÍPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

19.4 A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.5 Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.6 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

19.7 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

19.8 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

19.9 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

19.10 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

19.11 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

19.12 O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

20 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO

20.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATUAL/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

20.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura do Instrumento Contratual.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

20.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Instrumento Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

20.4 A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

20.5 Para assinatura do Instrumento Contratual, esta deverá ser realizada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurados), mediante apresentação do contrato social e procuração, na hipótese de nomeação de procurador, e cédula de identidade do representante.

21 DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 20.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitara a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

21.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficara o também sujeitas as sanções referidas no item 21.1.

21.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.4 Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

21.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

21.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

21.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.9 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

21.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

21.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

21.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

22.1 Fica assegurado ao Município de Planalto o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - PR.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

23 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24 DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

24.1 O Município de Planalto realizará todas as retenções tributárias a que for legalmente obrigado.

24.2 O Município de Planalto fará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

24.2.1 As alíquotas a serem aplicadas são aquelas previstas nos anexos da IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

24.2.2 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais apresentados pelas empresas contratadas, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

24.2.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

24.3 A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

25 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

25.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

25.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa -lá sempre que for necessário.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.planalto.pr.gov.br/.

26.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

26.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

26.5 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

26.6 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

26.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

26.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

26.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

26.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Planalto, exceto quando explicitamente disposto em contrário, espeitadas as disposições do art. 183 da Lei nº. 14.133, de 2021.

26.11 Fica assegurado à Município Planalto o direito de revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, ou anulá-la em virtude de ilegalidade insanável, nos termos do art. 71, da Lei nº. 14.133, de 2021.

26.12 A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços, ressalvado o disposto no Art. 148, da Lei nº14.133, de 2021.

26.13 O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASGOV através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Planalto.

26.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

26.16 A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

26.17 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Planalto, quanto do emissor.

26.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

26.19 Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

26.20 Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

26.21 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

26.22 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Compras.Gov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

26.23 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26.24 EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

26.25 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Capanema - PR.

26.26 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.27 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV	Modelo de Minuta de Ata de Registro de Preços;
ANEXO V	Modelo de Minuta de Contrato.

Planalto – PR, 22 de dezembro de 2025.

.....
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 059/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo a produção editorial de cartilhas/banner/folder/outdoor e outros materiais gráficos, pertencentes a Prefeitura Municipal de Planalto-PR.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esportes.

2. OBJETO:

2.1. REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo a produção editorial de cartilhas/banner/folder/outdoor e outros materiais gráficos, pertencentes a Prefeitura Municipal de Planalto-PR, conforme necessidade, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos. Segue as especificações e quantidades estabelecidas neste Termo.

3. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Marcelo Felipe Schmitt, Marlise Diefembach, Marli Salete Dickel de Lima, Leonir Bianchi, Michel Junior Diesel, Angela Regina Garcia Caneppea, Lizandra Cristina Boni, Dione Junior Helfer e Gilmar da Silva.

4. JUSTIFICATIVA:

4.1. A presente aquisição tem o objetivo de suprir as necessidades de material gráfico utilizados pelas Secretarias Municipais. Tendo em vista a necessidade de confecção de material gráfico para divulgação dos eventos municipais a serem realizados, campanhas e afins, principalmente para atendimentos das demandas dos setores com relação a papel timbrado institucional, capas de processos, livros personalizados, outdoors, banners, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na confecção deste tipo de material.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.2. A execução dos serviços gráficos se justifica visando atender os objetivos e demandas, que, além de fundamental importância, permite maior transparência e visibilidade das ações e trabalhos realizados pelo Município de Planalto PR.

4.3. Os serviços gráficos e editoriais são essenciais para a divulgação de campanhas institucionais, programas públicos, eventos oficiais, ações de orientação e conscientização à população, bem como para o fortalecimento da transparência administrativa e da comunicação institucional com os munícipes.

5. VALOR:

5.1. O valor total estimado é de **R\$ 351.100,39 (trezentos e cinquenta e um mil e cem reais e trinta e nove centavos)**.

5.2. O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, Banco de Preços, licitações similares de outros órgãos e contratos da licitação anterior deste município;

5.3. Ressalta-se que não foi possível obter um número expressivo de orçamentos junto às empresas consultadas, em razão de algumas se recusarem a fornecê-los e outras não terem apresentado qualquer retorno, mesmo após tentativas realizadas por e-mail, mensagens via WhatsApp e ligações telefônicas. As empresas contatadas foram: Gráfica Alternativa (Quedas do Iguaçu); Gráfica Grapel (Foz do Iguaçu); Gráfica Berzon (Francisco Beltrão); Gráfica Criativa (Pérola Do Oeste); Gráfica Beltrão (Francisco Beltrão); Gráfica Grafibem (Francisco Beltrão); Gráfica Ampére (Ampére); Gráfica Régia (Capitão Leonidas Marques); Gráfica Real (Realeza); Gráfica Imperial (Ampére); e Gráfica MGM (Foz do Iguaçu);

5.4. Destaca-se que determinados itens não foram localizados em pesquisas realizadas junto a outros municípios, em razão das características específicas e particulares de cada objeto, o que inviabiliza a comparação direta com contratações semelhantes. Essa singularidade reforça a necessidade de avaliação individualizada, considerando as peculiaridades que cada item apresenta;

5.5. Responsável pela conferência dos preços: Eduardo Rech Delares.

6. OBJETOS:

LOTE 001						
ITEM	QTD	UN	OBJETO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	3.000	UN	Adesivo Cor: Colorido – 1 lado Material: papel adesivo Tamanho: 10x10 cm	606183	R\$ 1,00	R\$ 3.000,00
02	11.000	UN	Adesivo: confeccionado em papel adesivo (autocolante), modelo circular com 6cm de diâmetro.	601825	R\$ 0,36	R\$ 3.960,00
03	200	UN	Adesivo: confeccionado em papel adesivo (autocolante), tamanho 30x30cm, cor colorido.	601087	R\$ 4,47	R\$ 894,00

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
 85750-000 PLANALTO - PARANÁ

04	200	UN	Adesivo: confeccionado em papel adesivo (autocolante), tamanho 40x40cm, cor colorido.	600711	R\$ 5,22	R\$ 1.044,00
05	200	UN	Adesivo: confeccionado em papel adesivo (autocolante), tamanho 50x50cm, cor colorido.	486653	R\$ 8,52	R\$ 1.704,00

VALOR TOTAL: R\$ 10.602,00

LOTE 002

ITEM	QTD	UN	OBJETO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	220	UN	Agenda personalizada diária permanente, capa e contra-capas dura, coloridas de acordo com modelo da secretaria solicitante, com espiral, formato 14x20cm, miolo com 270 páginas (exceto sábados e domingos), calendário do ano, agenda telefônica, página de dados pessoais, 6 folhas contendo outras informações.	624583	R\$ 34,93	R\$ 7.684,60
07	200	UN	Caderno (capa dura) Formato 20X29cm, 160 folhas; com impressão colorida e laminação com brilho, folhas internas de papel branco 75g/m², com impressão em 1X1cores; 4 páginas coloridas.	628590	R\$ 15,24	R\$ 3.048,00
08	2.000	UN	Capas de blocos de produtor rural. Tamanho de 31X47 cm papel supremo 280g/m², 4X4 de acordo com o modelo fornecido pelo Município de Planalto, plastificada, com furo e vinco.	627849	R\$ 1,27	R\$ 2.540,00

VALOR TOTAL: R\$ 13.272,60

LOTE 003

ITEM	QTD	UN	OBJETO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	400	BLOCO	Autorização de compras, 50 folhas, 2 vias com carbono. 15X11cm, no papel sulfite 75g/m². 1X0 cores. Papel autocopiativo.	448665	R\$ 4,08	R\$ 1.632,00
10	500	BLOCO	Atestado médico, 50 folhas, 1 via. 15X21cm, no papel sulfite	455630	R\$ 2,53	R\$ 1.265,00

			75g/m². 1X0 cores.			
11	3.000	BLOCO	Bloco de agendamento de consulta, com 50 folhas, 1 via, aproximadamente 10x10cm, no papel sulfite 75g/m². 1X0 cores.	448665	R\$ 0,50	R\$ 1.500,00
12	500	BLOCO	Bloco do prontuário, com 50X2 folhas, aproximadamente 15,5x21,5cm, no papel sulfite 75g/m², autocopiativo, 1X0 cores.	450680	R\$ 2,22	R\$ 1.110,00
13	200	BLOCO	Bloco de receituário especial NR-B, <u>azul</u> , 1 via, seguindo numeração fornecida pela vigilância sanitária do município, com 20folhas, aproximadamente 15,5x21,5cm, no papel superbond 56g azul. 1X0 cores.	443305	R\$ 4,60	R\$ 920,00
14	700	BLOCO	Bloco receituário 50 folhas, 1 via, aproximadamente 15x21cm, no papel sulfite 75g/m². 1X0 cores.	443305	R\$ 2,30	R\$ 1.610,00
15	500	BLOCO	Bloco receituário 50 folhas, 2vias. Aproximadamente 15x21cm, papel autocopiativo. 1X0 cores.	443305	R\$ 5,18	R\$ 2.590,00
16	20	BLOCO	Dengue/entomologia 50 folhas, frente e verso, 1 via, no tamanho A4, em papel sulfite 75g/m², 1X0 cores.	625182	R\$ 8,00	R\$ 160,00
17	500	UN	Receituário controle especial 50folhas, 2vias. Papel autocopiativo	452545	R\$ 4,20	R\$ 2.100,00
18	13	BLOCO	Relatório de Atendimento do Socorrista(RAS), conforme modelo do SIATE-PR, tamanho A4 sendo composta por três vias, com 50 folhas. Frente e verso. Papel autocopiativo.	480155	R\$ 4,49	R\$ 58,37
19	50	BLOCO	Requisição de exames. Sulfite 56 11x16cm, 50 folhas, 1 via.	450613	R\$ 3,21	R\$ 160,50
20	12	BLOCO	Requisição de exame para HIV. Sulfite 56 11x16cm, 50 folhas, 1 via.	450613	R\$ 3,15	R\$ 37,80
21	20	BLOCO	Requisição de exames laboratório central do estado 50 folhas, 1 via, papel sulfite 56	450613	R\$ 3,21	R\$ 64,20

			11x16cm.			
22	20	BLOCO	Requisição de mamografia, atendendo o programa nacional de controle do câncer de mama do Ministério da Saúde. Sulfite 56 11x16cm, 50 folhas, 1 via	450613	R\$ 3,21	R\$ 64,20
23	10	BLOCO	Termo de compromisso 15,5X12,5cm 50 folhas 2 vias Para uso de Horas/Máquinas Papel autocopiativo.	450600	R\$ 4,82	R\$ 48,20
VALOR TOTAL: R\$ 13.320,27						
LOTE 004						
ITEM	QTD	UN	OBJETO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	500	UN	Certificados PROERD, tamanho de 31x21cm, papel especial (tipo casca de ovo) 180g/m², impressão 4X0 cores.	448632	R\$ 0,60	R\$ 300,00
25	1500	UN	Cartilha Proerd CAPA: couchê 250g/m². Tamanho: 27,6X55cm, com 2 dobras. Miolo: couchê 115g/m², fosco. Tamanho: 20,5X27,6cm, 56 páginas. Confeccionada em 4X4 cores.	438854	R\$ 8,20	R\$ 12.300,00
VALOR TOTAL: R\$ 12.600,00						
LOTE 005						
ITEM	QTD	UN	OBJETO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	1.000	UN	Calendário oficial de eventos - MESA: BASE: 38X19,5cm, papel couchê 300g/m², 4X0 cores. 07 FOLHAS frente e verso: no papel couchê 170g/m², tamanho 14X19,5cm, 4X4 cores. Fotos e datas de eventos fornecidos pela Secretaria Solicitante.	361485	R\$ 6,31	R\$ 6.310,00
27	900	UN	Calendário oficial de eventos - PAREDE: 31,5X44cm FOLHAS 170g/m², 4X4 cores. Colorido, com fotos e datas de eventos fornecidos pela	480378	R\$ 3,75	R\$ 3.375,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Secretaria Solicitante.						
VALOR TOTAL: R\$ 9.685,00						
LOTE 006						
ITEM	QTD	UN	OBJETO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	30	UN	Carimbo automático P-10	456265	R\$ 26,75	R\$ 802,50
29	30	UN	Carimbo automático P-20	392470	R\$ 29,96	R\$ 898,80
30	30	UN	Carimbo automático P-30	392438	R\$ 32,10	R\$ 963,00
31	30	UN	Carimbo automático P-40	383213	R\$ 36,39	R\$ 1.091,70
32	30	UN	Carimbo automático P-43	370374	R\$ 40,67	R\$ 1.220,10
33	20	UN	Refil para carimbo automático P-10	374052	R\$ 8,56	R\$ 171,20
34	20	UN	Refil para carimbo automático P-20	374061	R\$ 10,70	R\$ 214,00
35	22	UN	Refil para carimbo automático P-30	374053	R\$ 12,84	R\$ 282,48
36	22	UN	Refil para carimbo automático P-40	374051	R\$ 16,05	R\$ 353,10
37	24	UN	Refil para carimbo automático P-43	360567	R\$ 19,26	R\$ 462,24
VALOR TOTAL: R\$ 6.459,12						
LOTE 007						
ITEM	QTD	UN	OBJETO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	3.000	UN	Cartão colorido, em papel especial tipo casca de ovo, 180g/m². Tamanho 15x11cm.	600900	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
39	2.000	UN	Cartão de medicamentos, aproximadamente 9X7cm em cartolina rosa 180g/m², 1X0 cores.	348869	R\$ 0,21	R\$ 420,00
40	1.000	UN	Cartão de vacinação, aproximadamente 22X8cm, em sulfite 180g/m², 4X0 cores, cor branca, com logotipo do Vigiasus.	353599	R\$ 0,32	R\$ 320,00
41	3.000	UN	Cartão para evento, em papel couchê, 180g/m², impressão colorida com recorte. Tamanho 20x15	353483	R\$ 0,49	R\$ 1.470,00
42	3.500	UN	Cartaz colorido, em papel couchê 115g/m², tamanho 32x46cm.	433264	R\$ 0,75	R\$ 2.625,00
43	1.500	UN	Cartaz medindo aproximadamente 60X40cm, 4X0	261840	R\$ 3,21	R\$ 4.815,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

			cores, 115g/m². Várias artes.			
44	1.600	UN	Cartaz tamanho 46x64 cm, papel couchê 115g/m², colorido.	235945	R\$ 3,16	R\$ 5.056,00

VALOR TOTAL: R\$ 15.756,00

LOTE 008

ITEM	QTD	UN	OBJETO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
45	1.200	UN	Carteira de vacinação, em papel cartolina rosa 180g/m², 4X4 cores, aproximadamente 15X45cm, com logotipos.	626242	R\$ 0,50	R\$ 600,00
46	5.000	UN	Cartilha com informações e ilustrações sobre Alimentação/NASF, Saúde Mental/NASF, tamanho 29X45cm, contendo 12 folhas abertas, confeccionado em: CAPA: papel couchê 170g/m², brilho, 4X4 cores. MIOLO: papel couchê 115g/m², fosco, 4X4 cores.	485975	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
47	12	CX	Cartões de visita, CAIXA com 1.000 unidades.	626242	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
48	06	BLOCO	Ingresso Numerado Tamanho: com sangria: 8x14, Impressão só de um lado, Colorido, papel couchê 90g (Bloco com 50 números).	447034	R\$ 20,00	R\$ 120,00

VALOR TOTAL: R\$ 52.340,00

LOTE 009

ITEM	QTD	UN	OBJETO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
49	600	UN	Certificado, aproximadamente 14X21cm, confeccionado em papel telado 180 g/m², 4X0 cores.	614418	R\$ 0,46	R\$ 276,00
50	5.000	UN	Convite colorido, em papel telado 180g/m², tamanho 15x21cm, 4X0 cores.	471238	R\$ 0,47	R\$ 2.350,00
51	5.000	UN	Convite inauguração, 24X33cm, no papel couchê 170g/m², 4X4 cores.	471238	R\$ 0,47	R\$ 2.350,00

VALOR TOTAL: R\$ 4.976,00

LOTE 010

ITEM	QTD	UN	OBJETO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----	----	--------	--------	-------------	-------------

52	3.000	UN	Envelope branco, tamanho 11X22cm, 4X0 cores. Com o timbre oficial do Município de Planalto, fornecido pelo mesmo.	447049	R\$ 0,30	R\$ 900,00
53	2.500	UN	Envelope branco, tamanho 18X24cm, 4X0 cores. Com o timbre oficial do Município de Planalto, fornecido pelo mesmo.	447049	R\$ 0,45	R\$ 1.125,00
54	2.500	UN	Envelope branco 24X34cm, sem impressão.	447049	R\$ 0,64	R\$ 1.600,00
55	2.500	UN	Envelope branco, tamanho 26X36cm, 4X0 cores. Com o timbre oficial do Município de Planalto, fornecido pelo mesmo.	447049	R\$ 0,66	R\$ 1.650,00
56	1.000	UN	Envelope branco, 31X41cm, sem impressão.	447049	R\$ 0,67	R\$ 670,00
57	2.000	UN	Envelope cor kraft, tamanho 26X36cm, sem impressão.	447049	R\$ 0,45	R\$ 900,00
58	1.000	UN	Envelope com abertura lateral, tamanho 16X23cm, cor kraft, sem impressão.	447049	R\$ 0,40	R\$ 400,00

VALOR TOTAL: R\$ 7.245,00

LOTE 011

ITEM	QTD	UN	OBJETO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
59	40	BLOCO	Ficha de autorização, medindo 14X11cm, 50X2 VIAS, 1X0 cores. Papel Autocopiativo.	616064	R\$ 10,00	R\$ 400,00
60	5.000	UN	Ficha de boletim de campo e de laboratório de levantamento rápido de índices-Lira. Tamanho A4. Papel sulfite 75g/m², frente e verso, 1X0 cores.	616064	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
61	2.000	UN	Ficha de cadastro, aproximadamente 21X31cm, frente e verso, confeccionado em papel sulfite 75g/m², 1X0 cores.	616064	R\$ 0,22	R\$ 440,00
62	1.000	UN	Ficha de cadastro domiciliar conforme sistema SUS. Aproximadamente 21X31cm, frente, confeccionado em papel sulfite 75g/m², 1X0 cores	616064	R\$ 0,22	R\$ 220,00

63	1.000	UN	Ficha de cadastro individual conforme sistema SUS. Aproximadamente 21X31cm, frente e verso, confeccionado em papel sulfite 75g/m², 1X0 cores.	616064	R\$ 0,22	R\$ 220,00
64	1.000	UN	Ficha de controle de visitas diárias em complemento ao trabalho das ACS. Material: papel jornal, 48,8 g/m². Tamanho A4, frente e verso, 1X0 cores.	616064	R\$ 0,22	R\$ 220,00
65	2.000	UN	Ficha de odontologia. Cartolina 180g/m². Tamanho 14,5X20,5cm. Frente e verso, 1X0 cores.	616064	R\$ 0,25	R\$ 500,00
66	10.000	UN	Ficha de registro diário do serviço antivetorial, atendendo o programa PNCD, em papel sulfite 75g/m². Frente e verso, no A4, 1X0 cores.	616064	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
67	1.000	UN	Ficha de relação dos pontos estratégicos em atendimento ao programa de controle de febre amarela e dengue. Em papel sulfite 75g/m². Tamanho A4. Frente e Verso, 1X0 cores.	616064	R\$ 0,22	R\$ 220,00
68	1.000	UN	Ficha de resumo do reconhecimento geográfico, atendendo o programa PCFAD. Em papel sulfite 120g/m². Tamanho A4. Frente, 1X0 cores.	616064	R\$ 0,25	R\$ 250,00
69	5.000	UN	Ficha de visita. (DENGUE) Cartolina 180g/m². Tamanho 10X16,5cm. Frente, 1X0 cores.	616064	R\$ 0,12	R\$ 600,00
VALOR TOTAL: R\$ 6.170,00						
LOTE 012						
ITEM	QTD	UN	OBJETO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
70	5.000	UN	Flyers colorido em papel couchê 115g/m², tamanho 15x21cm, 4X4 cores.	624068	R\$ 0,35	R\$ 1.750,00
71	10.000	UN	Folder colorido em papel reciclado, tamanho 15x21cm, gramatura 75g/m², 4X4 cores.	624068	R\$ 0,35	R\$ 3.500,00

72	20.000	UN	Folder com informações e ilustrações diversas tamanho 21X29cm, confeccionado em papel couchê 115g/m², brilho, 4X4 cores.	624068	R\$ 0,40	R\$ 8.000,00
73	1.000	UN	Folder com informações e ilustrações sobre "acidente com as mãos", tamanho 21X45cm, confeccionado em papel couchê 115g/m², brilho, 4X4 cores.	624068	R\$ 0,50	R\$ 500,00
74	1.000	UN	Folder com informações e ilustrações sobre "animais peçonhentos" 21X29 cm, confeccionado em papel couchê 115g/m², brilho, 4X4 cores.	624068	R\$ 0,40	R\$ 400,00
75	500	UN	Folder com informações e ilustrações sobre "antivirose", 21X45cm, confeccionado em papel couchê 115g/m², brilho, 4X4 cores.	624068	R\$ 0,60	R\$ 300,00
76	400	UN	Folder com informações e ilustrações sobre "leishmaniose", 21X45cm, confeccionado em papel couchê 115g/m², brilho, 4X4 cores.	624068	R\$ 0,60	R\$ 240,00
77	1.000	UN	Folder com informações e ilustrações sobre "limpeza da caixa de água", 21X45cm, confeccionado em papel couchê 115g/m², brilho, 4X4 cores.	624068	R\$ 0,60	R\$ 600,00
78	10.000	UN	Folder com informações e ilustrações sobre "nasf", 21X27cm, confeccionado em papel couchê 115g/m², brilho, 4X4 cores.	624068	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
79	400	UN	Folder com informações e ilustrações sobre "raiva", tamanho A4, confeccionado em papel couchê 115g/m², brilho, 4X4 cores.	624068	R\$ 0,80	R\$ 320,00
80	1.000	UN	Folder com informações e ilustrações sobre "saneamento rural", 21X29cm, confeccionado em papel couchê 115g/m², liso, 4X4 cores.	624068	R\$ 0,50	R\$ 500,00

81	1.000	UN	Folder com informações e ilustrações sobre "saúde do trabalhador", 21X29 cm, confeccionado em papel couchê 115g/m², liso, 4X4 cores.	624068	R\$ 0,50	R\$ 500,00
82	1.000	UN	Folder com informações e ilustrações sobre "tabagismo" tamanho 11x15cm, confeccionado em papel couchê 170 g/m², liso, 4X4 cores.	624068	R\$ 0,35	R\$ 350,00
83	1.000	UN	Folder com informações e ilustrações sobre "vigilância sanitária", 10X15, confeccionado em papel couchê 170g/m², liso, 4X4 cores.	624068	R\$ 0,35	R\$ 350,00
84	4.000	UN	Folder medindo aproximadamente 15X21cm, confeccionado em papel couchê 115 g/m², 4X4 cores.	624068	R\$ 0,35	R\$ 1.400,00
85	50.000	UN	Folder 115g/m² Material: papel couchê. Tamanho: meia A4 – 15x21 cm Cor: Colorido – FxV	624068	R\$ 0,25	R\$ 12.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 35.210,00

LOTE 013

ITEM	QTD	UN	OBJETO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
86	4.000	UN	Folha de controle de vacinas, tamanho A4, sulfite 75g/m², frente e verso, 1X0 cores.	614418	R\$ 0,22	R\$ 880,00
87	3.000	UN	Folha de sistema de informação de atenção básica B-DIA. Tamanho A4, sulfite 75g/m², frente e verso, 1X0 cores.	614418	R\$ 0,20	R\$ 600,00
88	5.000	UN	Folha de programa de agentes comunitários de saúde ficha A. Tamanho A4, sulfite 75g/m², frente e verso, 1X0 cores.	614418	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
89	400	UN	Formulário de levantamento rápido de índice do Aedes Aegypti-Lira, referente à supervisão dos trabalhos. Tamanho A4, sulfite 75g/m², frente e verso, 1X0 cores.	613051	R\$ 0,30	R\$ 120,00
90	200	BLOCO	Guia de referência contra/referência 50folhas, 2 vias, papel autocopiativo.	627912	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00

			tamanho A4, 1X0 cores.			
91	50	UN	Notificação de receita 6-2 1 via, seguindo numeração fornecida pela vigilância sanitária do município, com 20folhas, aproximadamente 15,5x21,5cm, no papel superbond 56g azul. 1X0 cores.	452546	R\$ 6,20	R\$ 310,00
92	200	BLOCO	Notificação de receita-B <u>Azul</u> , 1 via, seguindo numeração fornecida pela vigilância sanitária do município, com 20folhas, aproximadamente 15,5x21,5cm, no papel superbond 56g azul. 1X0 cores.	452546	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
93	15.000	UN	Panfleto da dengue, com informações e ilustrações sobre doença e ciclo da mesma. Tamanho 21X29 cm, Couchê 115g/m² 4X4 cores.	448071	R\$ 0,35	R\$ 5.250,00

VALOR TOTAL: R\$ 11.760,00

LOTE 014

ITEM	QTD	UN	OBJETO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
94	2.000	UN	Pasta com logotipo do Município de Planalto, colorido, papel triplex, 300g/m² 47x32,5cm com bolso, com furo e vinco.	625932	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
95	1.500	UN	Pasta de projetos 4X0 cores, papel couchê 300g/m² 32,5x 47,5cm	625932	R\$ 2,50	R\$ 3.750,00
96	1.600	UN	Pasta individual do aluno, papel sulfite 180g/m², tamanho 37x55cm com 2 vincos, 1X0.	625932	R\$ 2,00	R\$ 3.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 11.950,00

LOTE 015

ITEM	QTD	UN	OBJETO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
97	230	UN	Botton americano personalizado - Impressão digital e película protetora brilhante - Alfinete de segurança - Base em PVC(Plástico) - Tamanho Redondo Padrão: 25mm	619397	R\$ 3,00	R\$ 690,00

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

98	230	UN	Botton americano personalizado - Impressão digital e película protetora brilhante - Alfinete de segurança - Base em PVC(Plástico) - Tamanho Redondo Padrão: 35mm	619397	R\$ 3,50	R\$ 805,00
99	230	UN	Botton americano personalizado - Impressão digital e película protetora brilhante - Alfinete de segurança - Base em PVC(Plástico) - Tamanho Redondo Padrão: 45mm	619397	R\$ 3,60	R\$ 828,00
100	230	UN	Botton americano personalizado - Impressão digital e película protetora brilhante - Alfinete de segurança - Base em PVC(Plástico) - Tamanho Redondo Padrão: 55mm	619397	R\$ 3,75	R\$ 862,50
101	230	UN	Botton americano personalizado - Impressão digital e película protetora brilhante - Alfinete de segurança - Base em PVC(Plástico) - Tamanho Redondo Padrão: 65mm	619397	R\$ 4,00	R\$ 920,00
102	230	UN	Botton americano personalizado - Impressão digital e película protetora brilhante - Alfinete de segurança - Base em PVC (Plástico) - Tamanho Redondo Padrão: 88mm	619397	R\$ 4,10	R\$ 943,00

VALOR TOTAL: R\$ 5.048,50

LOTE 016

ITEM	QTD	UN	OBJETO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
103	1.000	UN	Crachá feito em PVC de alta qualidade e durabilidade Tamanho 8,5X5,3cm Crachá personalizado feito com impressão digital de alta qualidade Acompanha presilha tipo "jacaré", cordão personalizado	626901	R\$ 12,79	R\$ 12.790,00

			da secretaria solicitante, medindo aproximadamente 2cm de largura x 85 cm de comprimento. Produzido com cristal protetor Cantos arredondados.			
104	150	UN	Placa de identificação em PVC tamanho 30x10, impressão colorida.	628095	R\$ 5,40	R\$ 810,00
VALOR TOTAL: R\$ 13.600,00						
LOTE 017						
ITEM	QTD	UN	OBJETO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
105	350	UN	Banner Material: Lona 440g/m² 500X500 TRAMAS brilho Cor: Colorido Tamanho: 1,20X90cm	626870	R\$ 72,11	R\$ 25.238,50
106	50	UN	Banner Lona Tamanho 90x1,80cm Incluso Bastão e Barbante 4x0 Cores.	626870	R\$ 123,60	R\$ 6.180,00
107	50	UN	Banner lona, tamanho 40x100cm, com arte a ser definida pela secretaria de solicitante.	626870	R\$ 30,91	R\$ 1.545,50
108	20	UN	Banner lona, tamanho 50x100cm, com arte a ser definida pela secretaria de solicitante.	626870	R\$ 41,20	R\$ 824,00
109	80	UN	Banner 1x1,5m com arte a ser definida pela secretaria de solicitante.	626870	R\$ 108,16	R\$ 8.652,80
VALOR TOTAL: R\$ 42.440,80						
LOTE 018						
ITEM	QTD	UN	OBJETO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
110	80	UN	Banner 2x1m com arte a ser definida pela secretaria de solicitante.	626870	R\$ 144,21	R\$ 11.536,80
111	80	UN	Banner 1,5x1m com arte a ser definida pela secretaria de solicitante.	626870	R\$ 108,16	R\$ 8.652,80
112	50	UN	Banner 3x2m com arte a ser definida pela secretaria de solicitante.	626870	R\$ 370,83	R\$ 18.541,50
VALOR TOTAL: R\$ 38.731,10						
LOTE 019						

ITEM	QTD	UN	OBJETO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
113	300	M²	OUTDOOR DE LONA 440g/m² 500X500 tramas 4X0 cores Com impressão digital. 3X9M². (Instalado).	607589	R\$ 90,81	R\$ 27.243,00
114	300	M²	OUTDOOR DE PAPEL Impressão em papel sulfite 75g/m², colado com cola especial. 4X0 cores. (Instalado).	607589	R\$ 21,37	R\$ 6.411,00
VALOR TOTAL: R\$ 33.654,00						
LOTE 020						
ITEM	QTD	UN	OBJETO	CATMAT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
115	200	UN	Chaveiro de metal, personalizado com o tema PROERD e com o nome do Município de Planalto, impresso em resina 4X4.	444466	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00
116	1400	UN	Cevador de Chimarrão – Vira Mate Personalizado Colorido Dimensões: 1x14x14cm para Campanha com arte a ser definida pela secretaria solicitante.	615170	R\$ 3,50	R\$ 4.900,00
VALOR TOTAL: R\$ 6.280,00						

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

7. CONDIÇÕES DO LOCAL E DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

7.1. A CONTRATADA deverá entregar os objetos solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria solicitante no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria. Os objetos deverão serem entregues, no local e horário a serem definidos pela secretaria solicitante;

7.2. A empresa vencedora dos outdoors (Lote 018) deverá entregar o mesmo instalado no local indicado pela contratante, sendo permitida a instalação somente após a aprovação da arte e autorização para a instalação pela Secretaria Solicitante.

7.3. O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- Identificação dos objetos a serem executados;
- Quantidade dos objetos;
- Local e prazo de execução dos objetos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

7.4. Os objetos serão recebidos, imediatamente depois de efetuada as entregas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

7.5. A empresa vencedora do certame deverá fazer a entrega dos objetos licitado junto à Secretaria Municipal solicitante no Município de Planalto – PR, sem custos adicionais ao município;

7.6. Não será aceito nenhum objeto que esteja em desacordo com o solicitado pelo departamento responsável neste termo de referência;

7.7. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.8. Os objetos deverão ser entregues por meio de transporte da(s) Contratada(s) e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de empresa contratada pela(s) licitante(s) vencedora(s), ficando sob inteira responsabilidade desta(s) o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente(s) porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas;

7.9. A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos e/ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

7.10. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

7.11. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

7.12. A contratação, objeto desta licitação, será vigente por até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo Contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto e emissão e apresentação da referida nota fiscal;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Efetuar a entrega e a instalação, quando houver o caso, dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.8. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.9. Apresentar documentos que comprovem a procedência dos objetos fornecidos, sempre que solicitado;

9.10. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

9.11. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações

9.12. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas ao frete, entrega do objeto até o devido



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

atesto da Nota Fiscal.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. Considerando a natureza do objeto licitado, serviços gráficos diversos, como diagramação, formatação, produção editorial e confecção de materiais como cartilhas, banners, folders e outdoors, optou-se pelo parcelamento em lotes distintos, com base na similaridade técnica e operacional entre os serviços, conforme previsto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O parcelamento por lotes visa atrair empresas com especialização em cada grupo de serviços, permitindo que a Administração conte com prestadores mais qualificados e experientes em suas respectivas áreas. Além disso, evita-se a contratação de um único fornecedor para toda a gama de serviços, o que poderia comprometer a qualidade, padronização e eficiência na execução contratual.

10.3. A divisão por lotes, portanto, não compromete a economia de escala, mas sim a fortalece, ao estimular a formação de propostas mais adequadas à realidade de mercado, reduzindo riscos contratuais e facilitando a fiscalização e o controle da execução por parte da Administração.

11. MODALIDADE:

11.1. Conforme Art. 28. Da Lei 14.133/21 são modalidades de licitação:

I - Pregão;

11.2. Na mesma Lei, art. 6º, inciso XLI o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

11.3. Para a presente contratação, adota-se a modalidade de licitação PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, e o modo de disputa ABERTO tendo como intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real), conforme já definido no Estudo Técnico Preliminar.

11.4. A escolha pelo julgamento por MENOR PREÇO POR LOTE, fundamenta-se na composição técnica e segmentada do objeto, sendo que cada lote agrupa aquisições de natureza similar, o que viabiliza a participação de empresas especializadas em nichos específicos, elevando a qualidade da proposta e da execução contratual.

11.5. A adoção do julgamento MENOR PREÇO POR LOTE garante maior precisão na formação de preços, permitindo que os fornecedores apresentem valores compatíveis com os custos reais de cada serviço, evitando distorções decorrentes da tentativa de compensação entre itens mais e menos vantajosos financeiramente, como poderia ocorrer se o julgamento fosse por menor preço global.

11.6. A estruturação da contratação por meio de lotes técnicos, agrupados conforme a natureza dos serviços, também contribui para a eficiência da solução adotada, uma vez que permite a participação de empresas especializadas em cada segmento, garantindo qualidade técnica, competitividade e segurança na execução contratual. O critério de julgamento por menor preço por lote, por sua vez, assegura que as propostas apresentadas reflitam com



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

maior precisão os custos reais de cada grupo de serviços, evitando distorções que poderiam ocorrer em uma composição global.

11.7. A presente licitação se dará baseada na Lei Municipal 2.649 de 8 de março de 2022, artigo nº 5 inciso II, em que a concorrência é aberta, todavia dá-se exclusividade para empresas locais e regionais objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social.

11.8. Ademais, é importante destacar o motivo pelo qual a abrangência do fornecimento não se estende ao nível nacional, mas se limita a Âmbito Regional III Municípios das Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, descrito na Lei Municipal Nº 2894 de 02 de setembro de 2025. Essa decisão fundamenta-se nos problemas logísticos que podem resultar em atrasos na entrega dos objetos, ou até mesmo no desabastecimento para a administração municipal.

11.9. Além disso, é importante destacar a exclusividade por fornecedores locais e regionais, em conformidade com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e com o Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), oferece múltiplos benefícios, como o fortalecimento da economia local, a geração de empregos, a promoção da inclusão social, redução de custos com transporte e logística, contribuindo para uma operação mais sustentável e econômica, proporcionando maior agilidade na entrega. A proximidade também facilita a supervisão e o controle da qualidade dos serviços e na resolução de eventuais problemas, assegurando que os padrões de segurança e as especificações contratuais sejam rigorosamente atendidos.

11.10. Assim, a exclusividade para empresas locais e regionais pode facilitar a participação de empresas da região, que já conhecem o contexto local e possuem infraestrutura próxima, garantindo uma resposta mais ágil e eficaz no atendimento das demandas de serviços gráficos diversos.

11.11. Um exemplo concreto de prejuízos administrativos foi verificado no Pregão Eletrônico nº 067/2023, realizado por este Município, em que empresas sediadas em localidades distantes de Planalto/PR não conseguiram cumprir os prazos estabelecidos para coleta e entrega dos objetos contratados, comprometendo a regularidade dos serviços públicos. Esse histórico evidencia os riscos operacionais e logísticos relacionados à contratação de fornecedores de outras regiões, e reforça a necessidade de priorizar empresas que possuam maior proximidade territorial com a administração, como forma de garantir eficiência, agilidade e economicidade.

11.12. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece a possibilidade de adoção de critérios geográficos em licitações, desde que devidamente fundamentados, como nos casos:

11.12.1. TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário: “É admissível a restrição da participação de licitantes em função da localização geográfica, desde que tal medida esteja respaldada em lei local e seja devidamente justificada nos autos do processo, evidenciando-se, por exemplo, que a medida visa garantir a efetividade da contratação, a economicidade, a redução de riscos operacionais ou outros objetivos de interesse público.”

11.12.2. TCU – Acórdão nº 2.047/2019 – Plenário: “A fixação de cláusulas de edital que favorecem fornecedores locais ou regionais pode ser considerada legítima, desde que



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fundamentada em razões de interesse público, como a promoção do desenvolvimento regional e a garantia da execução contratual.”

11.13. A medida proposta está em conformidade com a legislação federal, municipal e com a jurisprudência consolidada do TCU, sendo amparada por justificativas técnicas e fáticas robustas, que demonstram a vantajosidade, economicidade e segurança administrativa da restrição à participação exclusiva de empresas locais e regionais.

11.14. Justifica-se a exclusividade para empresas sediadas e atuantes local ou regional III, com base no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que permite tal restrição com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, especialmente quando o objeto contratado pode ser devidamente atendido por microempresas e empresas de pequeno porte da região.

11.15. Destaca-se que os serviços a serem contratados exigem, em muitos casos, interação rápida entre contratante e contratada, especialmente nos processos de aprovação de arte, revisão, retirada de materiais ou execução de serviços gráficos urgentes. Empresas com atuação local ou regional oferecem logística mais eficiente, menor tempo de resposta e facilidade na comunicação, fatores que impactam diretamente na qualidade da prestação dos serviços.

11.16. Além disso, ao restringir a participação a empresas da região, a Administração estimula o crescimento do setor gráfico local, cria oportunidades para micro e pequenas empresas, e contribui para a retenção de recursos públicos no próprio município ou em municípios vizinhos, gerando um ciclo virtuoso de desenvolvimento.

11.17. A medida também não compromete a competitividade, pois há no mercado regional número suficiente de empresas capazes de atender aos requisitos do edital, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

11.18. Por fim, esta decisão encontra-se alinhada aos princípios da eficiência, desenvolvimento sustentável, razoabilidade, isonomia e interesse público, todos previstos na Lei nº 14.133/2021, e já aplicados por diversos municípios com base em seus marcos legais locais. Não comprometendo a competitividade do certame, considerando a ampla capacidade de atendimento existente na região, e assegura que os benefícios da contratação pública retornem ao desenvolvimento regional.

11.19. Diante disso, a contratação de fornecedores em Âmbito Regional III apresenta-se como uma estratégia vantajosa para o município. A proximidade geográfica contribui para a agilidade no atendimento, reduzindo o tempo de resposta e minimizando os impactos operacionais causados por imprevistos. Além disso, fomenta a economia local, fortalece a rede de prestadores de serviço da região e garante maior controle e acompanhamento das entregas e da qualidade do serviço prestado. Assim, a adoção dessa medida atende tanto a critérios de eficiência administrativa quanto ao interesse público.

11.20. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) reforça ainda mais esses benefícios, já que permite à Administração realizar aquisições conforme a real necessidade, com base em planejamento prévio e controle de estoque, evitando excessos e desperdícios, e assegurando a contratação de forma mais ágil e estratégica ao longo da vigência da ata.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.21. Também justificamos que, o Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de serviços licitados em exageros, afim de aferir o quantitativo exato sobre os serviços necessários.

12. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a execução mensal dos objetos, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal;

12.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

12.3. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00060	01.102. 04.122.0402.2012	3.3.90.39.00.00.00000
00310	02.103. 04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00610	04.114. 04.121.0404.2017	3.3.90.39.00.00.00000
00900	05.116. 15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
01040	06.119. 26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01300	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01940	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02340	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02970	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.39.00.00.00000
03190	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03470	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03620	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00000
03740	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

13. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Os contratos referentes aos objetos destinados as Secretarias Municipais, serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelos seguintes servidores: Jussania Aparecida Rossato Salvi, Marcelo Felipe Schmitt, Anderson Delares, Gilmar da Silva, Leonir Bianchi, Simone Raquel Baldissera Dresch, Renan Henrique Kowalski, Marlise Diefembach, que assumirão as funções de fiscais dos Contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.

13.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

Planalto PR, 17 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Angela Regina Garcia Canepa

Secretária Municipal de Saúde

Dione Junior Helfer

Secretário Municipal de Cultura

Gilmar da Silva

Secretário Municipal de Esportes

Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Lizandra Cristina Boni

Secretária Municipal de Assistência Social

Marli Salete Dieckel de Lima

Secretária Municipal de Educação

Marlise Diefembach

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Marcelo Felipe Schmitt

Secretário Municipal de Administração

Michel Junior Diesel

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 059/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo a produção editorial de cartilhas/banner/folder/outdoor e outros materiais gráficos, pertencentes a Prefeitura Municipal de Planalto-PR.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 059/2025 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo a produção editorial de cartilhas/banner/folder/outdoor e outros materiais gráficos, pertencentes a Prefeitura Municipal de Planalto-PR., em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca e Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	XX	XX	XX	XX	R\$

Informar Valor total R\$...

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 059/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo a produção editorial de cartilhas/banner/folder/outdoor e outros materiais gráficos, pertencentes a Prefeitura Municipal de Planalto-PR.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º da Lei nº 14.133/21.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao Pregão Eletrônico nº **Nº 059/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 059/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo a produção editorial de cartilhas/banner/folder/outdoor e outros materiais gráficos, pertencentes a Prefeitura Municipal de Planalto-PR.

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e quatro o Município de Planalto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº.123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 5581 de 26 de dezembro de 2023 e nº 5585 de 09 de janeiro de 2024 e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 2727/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2025** por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Planalto, em....., resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na, nº....., na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº....., doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr., portador do RG nº e do CPF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a contratação de empresa para diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo a produção editorial de cartilhas/banner/folder/outdoor e outros materiais gráficos, pertencentes a Prefeitura Municipal de Planalto-PR., para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

1.2. Descrição:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	MARCA	Valor Unitário

VALOR TOTAL DA ATA = ----- (-----).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.4. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5. Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

1.6. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, conforme disposto no parágrafo único do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E ENTREGA

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os objetos solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria solicitante no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria. Os objetos deverão serem entregues, no local e horário a serem definidos pela secretaria solicitante;

3.2. A empresa vencedora dos outdoors (Lote 018) deverá entregar o mesmo instalado no local indicado pela contratante, sendo permitida a instalação somente após a aprovação da arte e autorização para a instalação pela Secretaria Solicitante.

3.3. O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- Identificação dos objetos a serem executados;
- Quantidade dos objetos;
- Local e prazo de execução dos objetos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e) Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

3.4. Os objetos serão recebidos, imediatamente depois de efetuada as entregas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

3.5. A empresa vencedora do certame deverá fazer a entrega dos objetos licitado junto à Secretaria Municipal solicitante no Município de Planalto – PR, sem custos adicionais ao município;

3.6. Não será aceito nenhum objeto que esteja em desacordo com o solicitado pelo departamento responsável neste termo de referência;

3.7. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.8. Os objetos deverão ser entregues por meio de transporte da(s) Contratada(s) e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de empresa contratada pela(s) licitante(s) vencedora(s), ficando sob inteira responsabilidade desta(s) o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente(s) porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas;

3.9. A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos e/ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

3.10. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

3.11. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DO OBJETO

4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.1.1. Provisoriamente, na apresentação do objeto, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos objetos, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

4.1.2. Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.1.4. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, para que a DETENTORA DA ATA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.2. Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

4.2.1. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

4.2.2. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

5.1. Cabe à Detentora da Ata:

5.1.1. Cabe a Detentora da Ata responsabilizar-se inteiramente nos casos de reclamações, indenizações, perdas e danos decorrentes de fornecimentos de produtos fora da especificação, operação de transporte, armazenagem e reabastecimento indevidos, ou quaisquer outros prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros, não suprimindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade da Fiscalização.

5.1.2. A Detentora da Ata se responsabilizará pelo ressarcimento dos danos causados aos bens do órgão licitante, em função da má utilização de materiais ou equipamentos operados por seu pessoal.

5.1.3. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a substituir aquele que apresentar alteração ou adulteração nas suas características.

5.1.4. A Detentora da Ata se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão por conta da Detentora da Ata, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

5.1.5. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição.

5.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

do serviço, objeto deste termo de referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

5.1.8. A Detentora da Ata deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

5.2. Cabe à Contratante:

5.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Detentora da Ata possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2.3. Notificar a Detentora da Ata por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos objetos, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

5.2.4. Pagar à Detentora da Ata o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.2.5. Zelar para que durante toda a vigência do instrumento contratual sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

5.2.6. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela Detentora da Ata;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

6.6. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.6.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a Prefeitura Municipal de Planalto CNPJ nº 76.460.526/0001-16.

6.6.2. Endereço: Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto-PR.

6.6.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

6.6.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

6.6.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

6.6.3.3. Número do item e descrição do produto:

6.6.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

6.6.3.5. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

6.6.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

6.7. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00060	01.102. 04.122.0402.2012	3.3.90.39.00.00.00000
00310	02.103. 04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00610	04.114. 04.121.0404.2017	3.3.90.39.00.00.00000
00900	05.116. 15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
01040	06.119. 26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01300	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01940	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02340	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02970	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.39.00.00.00000
03190	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03470	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03620	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00000
03740	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

6.9. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Caberá ao(a) Sr(a) portador(a) do R.G. nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por: *(nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)*

7.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

7.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

7.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por representante da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar a execução do objeto.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

7.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária os servidores: Jussania Aparecida Rossato Salvi, Marcelo Felipe Schmitt, Anderson Delares, Gilmar da Silva, Leonir Bianchi, Simone Raquel Baldissera Dresch, Renan Henrique Kowalski, Marlise Diefembach, para junto ao representante da detentora da Ata, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à Detentora da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à Detentora da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

8.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1. A recusa do fornecedor em reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado importará na liberação dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário desta ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário desta ata de registro de preços e da Administração Pública; e

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.4. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.6. Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

8.7. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.8. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.9. Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

8.10. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8.11. Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA NONA - CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

9.1. O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor:

- a) for liberado;
- b) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista no inc. III, quando aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - No caso de substancial alteração das condições de mercado.

9.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo decurso do prazo de vigência;

II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público devidamente justificadas.

9.3. No caso de inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.;

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

12.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

12.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso III do art. 92, do mesmo diploma legal.

12.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 059/2025 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 059/2025

12.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal do Município de Planalto e pelo Sr. +-----, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Planalto, de de 2025.

.....
Prefeito Municipal
CPF nº

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Ltda
Detentora da Ata
(NOME)
Representante Legal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 059/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 307/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo a produção editorial de cartilhas/banner/folder/outdoor e outros materiais gráficos, pertencentes a Prefeitura Municipal de Planalto-PR.

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PLANALTO, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), portador do CPF nº, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 059/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo é a REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo a produção editorial de cartilhas/banner/folder/outdoor e outros materiais gráficos, pertencentes a Prefeitura Municipal de Planalto-PR.

Item nº	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital de Pregão Eletrônico nº 059/2025, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 059/2025, aplicando-se,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$......(.....).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1) Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

2) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar superior ao valor de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Contratos, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

PARÁGRAFO QUINTO - A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo o MUNICIPIO a análise e deliberação a respeito do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar a revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pelo Município e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

PARÁGRAFO NONO - O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através de juntada de planilha de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos, emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do objeto, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO – A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00060	01.102. 04.122.0402.2012	3.3.90.39.00.00.00000
00310	02.103. 04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00610	04.114. 04.121.0404.2017	3.3.90.39.00.00.00000
00900	05.116. 15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
01040	06.119. 26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01300	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01940	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02340	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02970	10.144.08.241.0801.2021	3.3.90.39.00.00.00000
03190	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03470	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03620	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00000
03740	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitação do Município de Planalto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto nos Art. 134 e 135, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá entregar os objetos solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria solicitante no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria. Os objetos deverão serem entregues, no local e horário a serem definidos pela secretaria solicitante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora dos outdoors (Lote 018) deverá entregar o mesmo instalado no local indicado pela contratante, sendo permitida a instalação somente após a aprovação da arte e autorização para a instalação pela Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O requerimento formal mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria municipal solicitante;
- Identificação dos objetos a serem adquiridos;
- Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- Local e prazo de entrega dos objetos;
- Assinatura do Secretário(a) municipal responsável;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa vencedora do certame deverá fazer a entrega dos objetos licitado junto à Secretaria Municipal solicitante no Município de Planalto – PR, sem custos adicionais ao município;

PARÁGRAFO QUINTO - Não será aceito nenhum objeto que esteja em desacordo com o solicitado pelo departamento responsável neste termo de referência;

PARÁGRAFO SEXTO - Os objetos serão recebidos, imediatamente depois de efetuada as entregas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

PARÁGRAFO OITAVO - Os objetos deverão ser entregues por meio de transporte da(s) Contratada(s) e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de empresa contratada pela(s) licitante(s) vencedora(s), ficando sob inteira responsabilidade desta(s) o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente(s) porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas;

PARÁGRAFO NONO - A Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega dos objetos até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO QUARTO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUINTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água

PARÁGRAFO SEXTO – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO OITAVO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO NONO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

a) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após o ATESTO da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor da Secretaria municipal de Administração;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinentes ao objeto do edital;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- i. Apresentar documentos que comprovem a procedência dos objetos fornecidos, sempre que solicitado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- j. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- k. Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações
- l. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas ao frete, montagem, entrega dos objetos até o devido atesto da Nota Fiscal;
- m. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que na o se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput da Clausula Nona, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput da Clausula Nona, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput da Clausula Nona, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

7. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput da Clausula Nona, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO NONO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e para grafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstancias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme Art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficara prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devera o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficara ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 2021

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o

30N.

Página 82

000685



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Prefeito Municipal de Planalto - Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) Os contratos referentes aos objetos destinados as Secretarias Municipais, serão acompanhados, controlados, fiscalizados e avaliados pelos seguintes servidores: Jussania Aparecida Rossato Salvi, Marcelo Felipe Schmitt, Anderson Delares, Gilmar da Silva, Leonir Bianchi, Simone Raquel Baldissera Dresch, Renan Henrique Kowalski, Marlise Diefembach, que assumirão as funções de fiscais dos Contratos, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.

b) A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

(impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR, de de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
“PREGÃO ELETRÔNICO” Nº 059/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 059/2025, conforme descrito abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo a produção editorial de cartilhas/banner/folder/outdoor e outros materiais gráficos, pertencentes a Prefeitura Municipal de Planalto-PR.

VALOR: R\$ 351.100,39 (trezentos e cinquenta e um mil e cem reais e trinta e nove centavos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 14 de janeiro de 2026, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador: 7562A482

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/12/2025. Edição 3433

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

66689

**RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 028/2025**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de equipamentos de som para atender as demandas nas secretarias, uma iniciativa, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria da Mulher e Família, do Município de Planalto - PR.

EMPRESA: ITAMAR MAURI MULLER ME.

CNPJ Nº: 07.260.725/0001-68.

VALOR: R\$ 13.402,00 (treze mil, quatrocentos e dois reais).

DATA: 19 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 059/2025**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 059/2025, conforme descrito abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo a produção editorial de cartilhas/banner/folder/outdoor e outros materiais gráficos, pertencentes a Prefeitura Municipal de Planalto-PR.

VALOR: R\$ 351.160,39 (trezentos e cinquenta e um mil e cem reais e trinta e nove centavos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 14 de janeiro de 2026, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal
Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 381/2025
DISPENSA Nº 027/2025**

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: SUPERMERCADO BELANI LTDA.

OBJETO: Dispensa Emergencial tem como objetivo a aquisição de materiais de higiene, limpeza e utensílios para uso de todas as Secretarias do município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 8.466,50 (oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 384/2025
DISPENSA Nº 027/2025**

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: MENUSSI & MENUSSI LTDA.

OBJETO: Dispensa Emergencial tem como objetivo a aquisição de materiais de higiene, limpeza e utensílios para uso de todas as Secretarias do município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 383/2025
DISPENSA Nº 027/2025**

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: PEREIRA & SOSTER LTDA.

OBJETO: Dispensa Emergencial tem como objetivo a aquisição de materiais de higiene, limpeza e utensílios para uso de todas as Secretarias do município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 11.358,00 (onze mil e trezentos e cinquenta e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal
Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 381/2025
DISPENSA Nº 027/2025**

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: SUPERMERCADO BELANI LTDA.

OBJETO: Dispensa Emergencial tem como objetivo a aquisição de materiais de higiene, limpeza e utensílios para uso de todas as Secretarias do município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 8.466,50 (oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna publico que realizara Processo Licitatorio, nos termos a seguir:

Modalidade: PREGAO ELETRONICO nº57/2025. Tipo de Julgamento: Menor preco Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: **SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTES POR LUMINÁRIAS EM LED, INCLUINDO A TROCA DE BRAÇOS, SUPORTES, CABOS E DEMAIS ACESSÓRIOS, BEM COMO O**

DESCARTE ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS SUSTITUÍDOS COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL (CDF) E INSTALAÇÃO DE PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL, EM ATENDIMENTO AO

SAM 48 DO PARANACIDADE. R\$ 3.106.759,36 (Três milhões, cento e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavo). Abertura das propostas: 08:30Horas do dia 02/02/2026. Local:

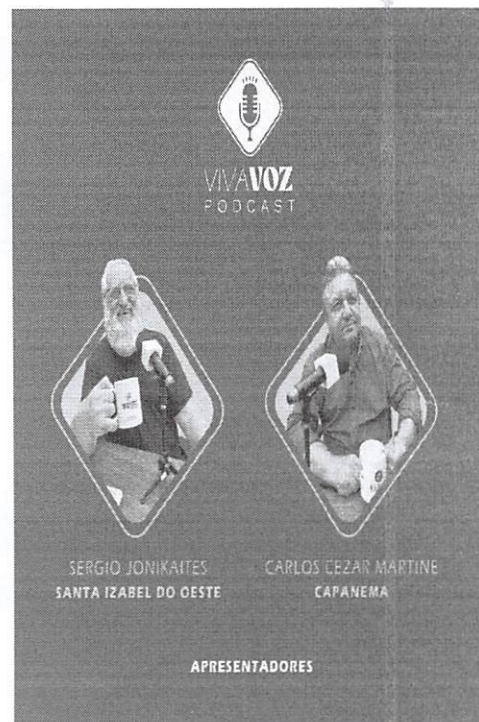
<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais

informacoes podem ser adquiridas no Departamento de Contratacoes Publicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e tambem no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 19/12/2025

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira



**VIVA VOZ
PODCAST**

SERGIO JONKAITES
SANTA IZABEL DO OESTE

CARLOS CEZAR MARTINE
CAPANEMA

APRESENTADORES

Um Feliz Natal e boas festas de toda a
nossa equipe!

JORNAL
O Trombeta

A GRANDE MANCHETE DE NATAL

Gratidão, Paz & Esperança

Ótima Leitura

Fim de Ano com Notícias Bom-Bom